



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro

WAGNER PIMENTA

02º VOLUME

Revisor, o Sr. Ministro

ALMIR PAZZIANOTTO

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODOC - 33930 / 91 . 9 26/08/91
08 VOLS

RECORRENTE(S):
SIND DOS CULTIVADORES DE CANA DE ACUCAR NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 002057 PE MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO

SIND DA IND DO ACUCAR E DO ALCOOL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ADV: 003549 PE JOSE OTAVIO P DE CARVALHO
(CONT)

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS

ADV: 003762 PE FERNANDO GOMES DE MELO
RECORRIDO(S):
OS MESMOS

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 106 / 90
TOTAL: 2 ETIQUETAS

14 MAR 1994.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 106/90 (107/90 e 108/90)

II VOLUME

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

Advogados: José Otávio Patrício de Carvalho, Pedro Albuquerque
Malheiros Neto e Virgínio Marques Cabral de Mello
Filho

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Procedência Recife - PE

JUIZA IRENE QUEIROZ

Relator Juiz

~~JUIZ JOSIAS RIBEIRO~~

REVISOR

JUIZ MELQUI ROMA FILHO

PROC. TRT DE-107/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 107/90

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Advogados: Marcos de Almeida Cardozo, Marcelo Antônio Brandão Lopes, José Antônio Corrêa de Araújo, Delange Cristina Silva dos Santos.	
Suscitado(s) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE - e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA e outros (50).	
Procedência Recife-PE	
Relator Juiz	
Aos 01 dias do mes de Outubro de 1990 nesta cidade de Recife, autos e presente Dissídio Coletivo	
 Diretor de Serviço de Enquadramento Processual	

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Tribunal Regional do Trabalho	
Livro	DE-108/90
Proc.	01-10-90
Data:	01-10-90
Serv. Contab. Processual	

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, considerando terem sido frustradas as tentativas de conciliar, na fase administrativa, o conflito coletivo de trabalho que envolve as categorias econômica e profissional, em virtude da confessada, mas injustificável intransigência dos representantes dos trabalhadores rurais, que se recusaram a negociar, vem, por seus advogados infra-assinados (Procuração em anexo - doc. nº 01), com fundamento no § 2º do artigo 114 da Constituição Federal e no artigo 856 da CLT, requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PETAPE - e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (50), conforme Relação em apenso (doc. nº 02).

Cabe esclarecer, por outro lado, que o Sindicato Suscitante está autorizado a instaurar o presente dissídio coletivo por sua Assembléia Geral, consoante Edital, Relação de Presenças e Ata de Assembléia que se encontram em anexo (docs. nºs 03 a 05).

...



PRELIMINARMENTE

Embora, nos anos anteriores, tenha a categoria litigado com a classe trabalhadora em conjunto com os usineiros, no mesmo dissídio, a crescente diversidade de capacidade econômica, assim como a natureza de atividade entre usineiros e fornecedores, impõe a instauração de ações coletivas diferenciadas para fixação de condições de trabalho de acordo com o suporte, organização, estrutura e natureza da atividade econômica das empresas.

As usinas integram o setor industrial. Seus trabalhadores são industriários. Nesse sentido, a Súmula 196 do STF e o Enunciado 57 do TST. Os fornecedores integram o setor agrícola (primário). Não industrializam, nem comercializam açúcar ou álcool. São categorias econômicas distintas. As indústrias de açúcar integram o Plano da CNI, enquanto os fornecedores o Plano da CNA. De acordo, outrossim, com a legislação vigente, as decisões da Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo, devem atentar para a distinção acima e para a condição econômica das empresas.

O processamento, apreciação e julgamento do dissídio coletivo dos cultivadores contra os trabalhadores canavieiros deve, assim, tramitar em ação coletiva distinta da em que figurarem as Usinas.

A anexação dos dois processos violaria a lei (arts. 511 e 516 da CLT), pois os empregados de usina são contra o respectivo sindicato da categoria econômica podem ajuizar dissídio. Descabendo atribuir-se por sentença normativa, em julgamento único, no mesmo dissídio, obrigações idênticas para as usinas e fornecedores, os primeiros industriais, e os segundos agricultores, requer, assim, de plano, o processamento do presente dissídio, sem a participação dos industriais do açúcar na mesma relação processual, inclusive porque a hipótese não é de litisconsórcio necessário (art. 47 do CPC).

QUANTO AO MÉRITO

I - DAS REIVINDICAÇÕES PATRONAIS

A seguir, o Suscitante apresenta as reivindicações da categoria econômica e que deverão integrar o presente processo coletivo:

...



"PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Obrigam-se os Sindicatos da categoria profissional a prestar ao trabalhador estável a devida assistência no seu pedido de demissão, sob pena de multa equivalente a 1.000 (mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em favor do empregador"

JUSTIFICATIVA:

O artigo 500 da C.L.T. obriga o Sindicato dos trabalhadores a assistir os empregados estáveis, quando eles formulam pedido de demissão.

É assim uma obrigação legal dos sindicatos obreiros a mencionada assistência.

Ocorre que os órgãos de classe da categoria profissional vêm-se recusando, sistematicamente, a prestar tal assistência.

É imperiosa a adoção da presente cláusula;

"SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CASA

Rescindido ou findo o contrato de trabalho, obriga-se o trabalhador rural a devolver a casa fornecida pelo empregador dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cometimento de esbulho, podendo o empregador propor, perante a Justiça do Trabalho, a competente ação possessória para a retomada da casa"

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 5889/73, que estatui as normas reguladoras do trabalho rural, estabelece, no § 3º de seu artigo 9º, a obrigação de o rurícola desocupar o imóvel que lhe foi concedido pelo empregador no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Acontece que os novos empregados vêm sofrendo significativos prejuízos, face à recusa dos ex-empregados desair do imóvel que lhe foi entregue exclusivamente em decorrência da relação de emprego.

É óbvio que, extinto o contrato de trabalho, cessa o direito de ocupação do imóvel, pelo que deve ser acolhida esta cláusula patronal;

...

"TERCEIRA - TRABALHO NÃO ESPECIALIZADO"

O empregado executará, por força de seu contrato de trabalho, todos os serviços compatíveis com sua condição de trabalhador rural"

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido, o trabalhador rural não é um empregado especializado. Sua atividade é exercida indistintamente nos limites da propriedade rural.

Assim, tanto pode ele trabalhar nos serviços de colheita, de limpeza, de cultivo, de tratos culturais, sem que qualquer deles constitua especialização.

É pedagógico, portanto, que conste a presente cláusula no dissídio coletivo, prevenindo futuros conflitos;

"QUARTA - PARCELEIROS E MINICULTIVADORES"

Fica estabelecido que as cláusulas deste dissídio coletivo não se aplicam aos empregadores que tenham a seu serviço 10 (dez) ou menos trabalhadores"

JUSTIFICATIVA:

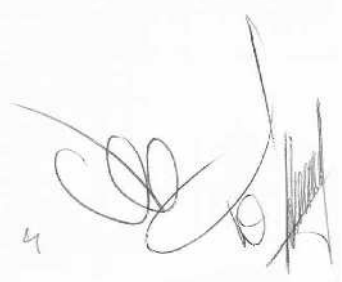
As relações de trabalho rural variam de acordo com a estrutura e a capacidade produtiva de cada empregador.

Não se pode exigir de um pequeno produtor a mesma estrutura e a mesma possibilidade de concessões do médio e grande produtores.

É preciso ter a sensibilidade para evitar a extinção da atividade do pequeno produtor, seja parceleiro ou minicultivador.

A cláusula, assim, é de grande alcance social, pelo que deverá receber a acolhida deste Egrégio Pretório;

...





"QUINTA - CONSERVAÇÃO DA CASA

Em caso de danos e/ou prejuízos causados à casa fornecida pelo empregador, por dolo ou culpa, fica autorizado o respectivo desconto na forma do artigo 462, § 1º, da CLT"

JUSTIFICATIVA:

É necessário que se estabeleça um mecanismo eficaz, a fim de que não sejam os imóveis tratados com total descaso e sem qualquer cuidado.

Desse modo, nada mais legítimo de que a permissão de descontos em caso de danos e/ou prejuízos causados à casa, por dolo ou culpa do trabalhador, que é o responsável pela guarda do imóvel;

"SEXTA - OPÇÃO PELA DIÁRIA

Às partes fica assegurado o direito de optar pelo cumprimento da jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados".

JUSTIFICATIVA:

O contato do trabalho é bilateral e, portanto, nas questões que envolvem as duas partes e dependem da vontade de ambas, não se pode atribuir a apenas uma delas o direito de impor a sua vontade.

É justo, pois, que se conceda a ambas as partes o direito de opção pelo trabalho na diária, quando não houver acordo em relação à tarefa, devendo essa Egrégia Corte deferir esta pretensão;

"SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos da categoria profissional e da categoria econômica se obrigam a, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data-base, apresentar à parte contrária, por escrito, suas respectivas pautas de reivindicações, a fim de proporcionar as tentativas de contratação coletiva".

...



JUSTIFICATIVA:

A intenção do Sindicato Suscitante é o de tentar evitar o conflito coletivo.

O exíguo prazo que tem sido concedido para que as partes negociem é, por certo, um dos motivos que dificultam, sobremaneira, o entendimento.

A tendência clara das relações coletivas do trabalho é a da busca da negociação e da transigência.

Desse modo, se for concedido às partes um prazo razoável para aprofundar as questões reivindicadas pelas partes, é lícito concluir que aumentarão, significativamente, as possibilidades de uma conciliação dos interesses de ambas as categorias, motivo pelo qual esse Egrégio Tribunal deverá acolher esta reivindicação patronal;

II - DA IMPUGNAÇÃO ÀS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O Sindicato Suscitante se reserva o direito de oferecer sua IMPUGNAÇÃO às reivindicações apresentadas pela categoria profissional na audiência de conciliação e instrução que deverá ser por V.Exa. designada;

III - DOS REQUERIMENTOS

À vista do exposto, tem absoluta certeza o Suscitante de que esse Egrégio Tribunal ACOLHERÁ a PRELIMINAR arguida, ordenando o processamento, EM SEPARADO, do presente dissídio e do que envolver a OUTRA CATEGORIA ECONÔMICA, representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

...



.7.

[Handwritten signature]

Quanto ao mérito, deve essa Egrégia Corte DEFERIR, integralmen-
te, as REIVINDICAÇÕES PATRONAIS, assim como REJEITAR as
REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, acolhendo os fundamen-
tos apresentados pela categoria econômica representada pelo Sin-
dicato Suscitante.

Protestando provar o alegado pelos meios admitidos em Direito ,
especialmente pelo produção de prova documental, exames e visto-
rias, requer ainda a notificação dos Suscitados nos endereços
constantes da "Relação dos Suscitados" que acompanha a presen-
te, para acompanhar, em toda a sua tramitação, este dissídio co-
letivo.

Clama por Justiça !

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 19 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]
p/ SINDICATO SUSCITANTE
MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB/PE Nº 2.057

[Handwritten signature]
p/ SINDICATO SUSCITANTE
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES
OAB/PE Nº 3.606

[Handwritten signature]
p/ SINDICATO SUSCITANTE
JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA DE ARAÚJO
OAB/PE Nº 2.767

[Handwritten signature]
p/ SINDICATO SUSCITANTE
DELANGE CRISTINA SILVA DCS SANTOS
OAB/PE Nº 0231



Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco

Av. Barbosa Lima, 149 - Térreo - Ljs. 01/02 - 1º Andar - S/104/105 - Edif. Alfredo Fernandes - Bairro do Recife
Fone: PABX 224-4711 - C.G.C.(M.F.) 10.961.266/0001-54 - Telex (81)2431 - End. Tel. "SINDICAPE"
CEP 50.030 - Recife - Pernambuco



P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical do primeiro grau, inscrito no CGC sob o nº 10.961.266/0001-54, com sede social na cidade do Recife à Av. Barbosa Lima, nº 149, térreo, Edif. Alfredo Fernandes, Bairro do Recife, neste ato apresentado pelo Diretor-Presidente, Sr. GERSON CARNEIRO LEÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Marquês de Baependi, 116 - Hipódromo - Recife-PE., CPF nº. 022.091.364/15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Drs. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito na OAB, secção de Pernambuco, sob o nº 2.057; JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito na OAB, secção de Pernambuco, sob o nº 2767, residente à Rua da Soledade, nº 57/402-A, Boa Vista-Recife; SÉVOLO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE, sob o nº 8693, residente à Av. João de Lima, 46, Aptº 101, Iputinga, Recife, e DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB, secção de Pernambuco, sob o nº 0231, residente à Rua das Camélias nº 58, Rio Doce - Olinda, todos com endereço profissional à Av. Barbosa Lima, 149, térreo, aos quais outorga e confere amplos poderes, para o foro em geral com a cláusula adjudicia e os especiais para representar em Juízo o Outorgante e promover perante a Justiça do Trabalho, Dissídios Coletivos de Natureza Econômica e Jurídica, contestar e impugnar quaisquer ações coletivas e individuais, ajuizar medidas cautelares e requerer efeitos suspensivos de sentenças normativas, interpor qualquer recurso para o Tribunal Superior do Trabalho e, se for o caso, para o Supremo Tribunal Federal, acompanhando tais processos em todos os seus termos, podendo substabelecer, assim como representar o Outorgante perante as repartições federais, estaduais e municipais, enfim praticar os atos necessários ao pleno exercício dos poderes que ora lhes são conferidos, podendo os Outorgados ainda agir em conjunto, ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.



Recife(PE), 28 de setembro de 1990.

GERSON CARNEIRO LEÃO

Diretor - PRESIDENTE.

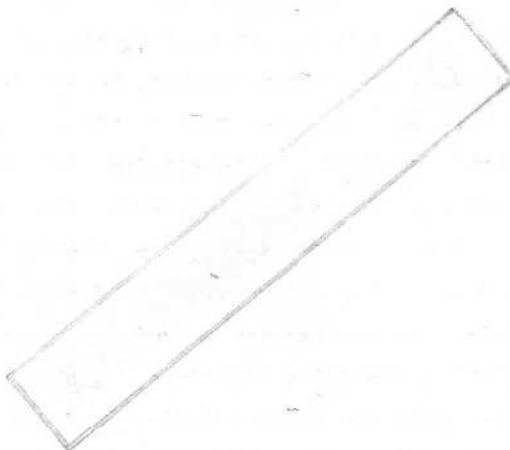
3.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/118 - Reconheço
Fone: 24-7123

o(a):

Carolina Leite
28 SET 1990

Em test.

José Soares Ferreira
Escritor Autorizado





Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco

Av. Barbosa Lima, 149 - Térreo - Ljs.01/02 - 1º Andar - S/104/105 - Edl. Alfredo Fernandes - Bairro do Recife

Fone: PABX 224.4711 - C.G.C.(M.F.) 10.961.266/0001-54 - Telex(81)2431 - End. Tel. "SINDICAPE"

CEP 50.030 - Recife - Pernambuco



P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical do primeiro grau, inscrito no CGC sob o nº 10.961.266/0001-54, com sede social na cidade do Recife à Av. Barbosa Lima, nº 149, térreo, Edl. Alfredo Fernandes, Bairro do Recife, neste ato apresentado pelo Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO GUEDES C. GONDIM brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Marquês de Baependi, 116- Hipódromo.- Recife-PE., CPF nº 022.091.364/15, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, brasileiro, casado, inscrito na OAB, seção de Pernambuco, sob o nº 3606, com endereço profissional à Av. Barbosa Lima, nº 149, térreo, ao qual outorga e confere amplos poderes, para o foro em geral com a cláusula ad-judicia e os especiais para representar em Juízo o Outorgante e promover perante a Justiça do Trabalho, Dissídios Coletivos de Natureza Econômica e Jurídica, contestar e impugnar quaisquer ações coletivas e individuais, ajuizar medidas cautelares e requerer efeitos suspensivos de sentenças normativas, interpor qualquer recurso para o Tribunal Superior do Trabalho e, se for o caso, para o Supremo Tribunal Federal, acompanhando tais processos em todos os seus termos, podendo substabelecer, assim como representar o Outorgante perante as repartições federais, estaduais, e municipais, enfim praticar os atos necessários ao pleno exercício dos poderes que ora lhes são conferidos, podendo o Outorgado ainda agir em conjunto, ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

Recife(PE), 1º de outubro de 1990.

ANTÔNIO GUEDES CORREIA GONDIM
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO PRAGANA

Tub. Ercina Fatozo

Rua do Comércio, nº 443

Fone: 224.4711

Recebi a(s) declaração(ões)

[Assinatura]

11 OUT 1990

Em _____ de _____

O Tab. Público



11
84

RELAÇÃO DOS SUSCITADOS DO DISSÍDIO COLETIVO INSTAURADO PELO
SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO

01. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FETAPE
Rua Gervásio Pires, nº 876, Boa Vista - Recife
02. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA - PE
Rua David Madeira, nº 3697, Água Preta - PE
03. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA - PE
Rua Marechal Deodoro, nº 423, Aliança - PE
04. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJÍ E PRIMAVERA - PE
Rua 15 de Novembro, nº 15, Amaraji - PE
05. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS - PE
Rua Oliveira Lima, nº 142, Barreiros - PE
06. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BELÉM DE MARIA - PE
07. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM - PE
Rua Israel Fonseca, nº 96, Bom Jardim - PE
08. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO - PE
Rua Mizael Galindo, nº 61, Bonito - PE
09. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO - PE
Rua Marquês do Herval, nº 189, Cabo - PE
10. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA - PE
Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, nº 324, Camutanga - PE
11. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO - PE
Rua José Ferreira Leite, nº 28, Canhotinho - PE
12. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE
ITAENGA - PE
Av. Santos Dumont, s/n, Carpina - PE
13. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE - PE
Rua Senador Salgado Filho, nº 29, Catende - PE
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ DE ALEGRIA - PE
Rua Manoel Borba, nº 42, Chã de Alegria - PE



15. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE - PE
Rua José Joaquim de Miranda, nº 31, Chã Grande - PE
16. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO - PE
Av. Sete de Setembro, nº 353, Condado - PE
17. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS - PE
Rua Dez de Março, nº 37, Cortês - PE
18. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA - PE
Rua Dr. Luiz Pessoa, nº 247, Escada - PE
19. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS - PE
Rua Nova, nº 84, Ferreiros - PE
20. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA - PE
Travessa Mendes de Sá, nº 175, Gameleira - PE
21. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA - PE
Vila Mutirão, s/n, Goiana - PE
22. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA
E ITAMARACÁ - PE
Av. Vinte e Sete de Setembro, s/n, Igarassu - PE
23. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA e
NOSSA SENHORA DO Ô - PE
Rua do Comércio, nº 178, Ipojuca - PE
24. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ - PE
Rua Desembargador Vieira de Melo, nº 77, Itambé - PE
25. SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ITAQUITINGA - PE
Rua Vereador Ageu Cardoso, s/n, Itaquitinga - PE
26. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO - PE
Rua Cons. José Felipe, nº 45, Jaboatão - PE
27. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO - PE
Rua da Saúde, nº 12, Joaquim Nabuco - PE
28. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DOS GATOS - PE
29. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO - PE
Rua Frei Estevão, nº 58, Limoeiro - PE
30. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA - PE
Rua Cristovão Guerra, nº 73, Macaparana - PE



31. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL - PE
Rua Floriano Peixoto, nº 317, Maraial - PE
32. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO - PE
Av. Cleto Campelo, nº 2695, Moreno - PE
33. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM E BUENOS AIRES - PE
Rua Dr. José Inácio, nº 12, Nazaré da Mata - PE
34. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES - PE
Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Palmares - PE
35. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO - PE
Rua Senador Pinheiro Ramos, nº 503, Paudalho - PE
36. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS - PE
Rua Padre Galdino, nº 162, Pombos - PE
37. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS - PE
Av. N. Sra. do Bom Conselho, nº 887, Ponte dos Carvalhos - PE
38. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ - PE
Rua João Pessoa, nº 129, Quipapá - PE
39. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO - PE
Av. João Cardoso Ayres Filho, nº 493, Ribeirão - PE
40. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO - PE
Rua Prof. João Sezino, nº 75, Rio Formoso - PE
41. SINDICATO DOS TRABALHADORES RUAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
Praça Caetano Alves de Aquino, nº 20, São Benedito do Sul - PE
42. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
Rua Antônio Valdemar Acioli Belo, nº 355, S. José da C. Grande - PE
43. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
Rua Armando Braga, nº 53, São Lourenço da Mata - PE
44. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER - PE
Rua Nestor de Moura, nº 45, São Vicente Ferrer - PE
45. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM - PE
Rua Laurindo Gonçalves de Lima, s/n, Sirinhaém - PE
46. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA - PE
Rua Almirante Barroso, nº 188, Timbaúba - PE

A handwritten signature or set of initials, possibly 'QD', located at the bottom right of the page.



47. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA - PE
Rua Professor Mota de Aduquerque, nº 21, Vicência - PE
48. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
Rua Mariana Amália, nº 278, Vitória de Santo Antão - PE
49. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ - PE
Rua Vereador Elias Torres, nº 173, Gravatá - PE
50. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE
Rua Madre de Deus, nº 265, Glória de Goitá - PE



20
15
81

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado Pernambuco, aos 13 de Agosto de 1990, em seguida com convocação para deliberar sobre negociação coletiva em 1990.

Nos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, os onze dias, em seguida convocação, com o número de associados presentes, na sede da cooperativa dos plantadores de cana de Pernambuco, na cidade do Recife, reuniram-se os associados do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado Pernambuco, para deliberar sobre a negociação coletiva, de 1990. Aberto o trabalho pelo Presidente do Sindicato, Sr. Gerson Fagundes Neto, disse ele da importância da Assembleia e convocou para funcionar como Secretário - O Sr. João de Oliveira Neto e convidou ainda os associados Mauro José

Convalente de Oliveira e João Batista Siqueira de Albuquerque para secretários. Fizeram parte da mesa ainda, Dr. Francisco Falcão e o Dr. Marcos de Almeida Cardoso, o convite do Sr. Presidente. Falando aos associados, disse o Sr. Presidente que passava a palavra ao secretário da mesa para ler o Edital de convocação da Assembleia. Veio o Sr. Secretário, o referido Edital, publicado no 'Diário de Pernambuco', edição de 05 de Agosto de 1990, nestes termos: "Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco, Assembleia Geral Extraordinária. Edital de convocação, O presidente desta entidade, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, convoca todos os associados em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de agosto de 1990, às 9.00, em primeira convocação, na sede da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco (COOPCAN), situada à Av. Rio Branco, 104, nesta cidade, com a seguinte pauta: A). Discutir e deliberar, previamente, sobre se a categoria participará da próxima negociação coletiva com os trabalhadores rurais, em conjunto com o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, ou não. B). Outros assuntos de interesse da classe - não havendo na hora alguma designada, quorum legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assm-



27

bléia realizar-se a dois horas depois, no me-
mo local, ou seja, às 11:00 horas, em segun-
da convocação com qualquer número de as-
sociados presentes. Recife, 05. de agosto de 1970.
Atenciosamente, Gerson Carmeiro Leão, Diretor-
Presidente." Vêdo o Edital, o Sr. Presidente
disse que a reunião se destinava a apreciar e
deliberar sobre a negociação coletiva deste ano
do clone com os trabalhadores rurais, para de-
cidir também quanto a negociação conjunta
ou não com os Usineiros, representado por
seu Sindicato. Acrescentou, em seguida, que
a Assembleia deveria indicar também a
comissão de negociação assim como deliberar
sobre a concessão de poderes à Diretoria pa-
ra sustentar ou impugnar Dissídios Coleti-
vos de natureza econômica ou jurídica e dis-
cutir as reivindicações dos trabalhadores, asse-
nando a respectiva convenção coletiva de
trabalho, ou acordo judicial. Antes, porém,
ressaltou o Sr. Presidente que a classe caberia
debater amplamente a matéria, reunido que
eram poucos as queixas dos associados,
especialmente dos pequenos produtores e
parcelários contra a negociação coletiva em
conjunto com os Usineiros, representados
por seu Sindicato. A conclusão de alguns
Associados - ressaltou o Sr. Presidente - era se-
melhante, por sua situação produtiva, ti-
nada de pequena. Gleba de parcelas culti-
vadas, a ser Trabalhador assalariado,
não permitindo esse fato que os peque-
nos associados tenham como parceiros em

na negociação com os Trabalhadores e us-
neiros, cujas empresas industriais, de gran-
de magnitude, desenvolvem as três eta-
pas da produção - o agrícola, o indus-
trial e o comercial - obtendo lucros nas
três fases de sua atividade econômica. A-
duzir, esclarecendo a classe, que os usneiros
apresentam lucros significativos no processo
de industrialização do açúcar e na comer-
cialização do seu produto e subprodutos,
assim no mercado interno como no
mercado internacional. Disse ainda que
os usneiros, além da produção do açú-
car, utilizam-se e se comercializam os
subprodutos como o mel, bagaço, torta e
melaço, que serve de adubo, apresentando receitas
suplementares importantes que lhe garantem
estabilidade, ou seja, rentabilidade, in-
comparável à do fornecedor. A diferença
entre as duas classes - fornecedores e us-
neiros - era flagrante e impunha a
capacidade econômica do açúcar indus-
trial e incomparável não se podendo a-
tribuir iguais obrigações e cláusulas aos do-
is empregadores por meio de Convenção
Coletiva, ou mesmo dissídio coletivo. A
diferença de distintas realidades econômi-
cas, de organização de capital e de rentabi-
lidade, impede que se negociasse ou que se
imponham idênticas obrigações coletivas. O
tratamento diferenciado para os dois emprega-
dores - de um lado os fornecedores (empres-
as produtoras agrícolas) e de outro os usneiros



28/11

(Indústrias do açúcar e do álcool) - e, portanto,
necessariamente, requerendo negociações sepa-
radas. Disse, entretanto, o Sr. Presidente, que
em razão das diferenças de realidades econô-
micas - reconhecidas pela própria Delegacia Re-
gional do Trabalho - muitas negociações se
faziam separadamente, podendo citar o exem-
plo dos motoristas que, anteriormente,
por vários anos, negociavam separadamente,
com o Sindicato de seus empregadores,
assumindo comissões coletivas distintas (es-
tipulando cláusulas econômicas de acor-
do com a realidade de cada um) com o
Sindicato de Transporte Coletivo, Sindicato
de Transportes de Cargas, Sindicato da In-
dústria do Açúcar e Sindicato dos Cultiva-
dores de Cana, conforme instrumentos ar-
quivados na DRT, cabendo salientar, que
os motoristas, nos últimos anos celebram
convênios com as usinas sem a participa-
ção dos fornecedores. Além dessas preceden-
tes, esclareceu o Sr. Presidente, o Tribunal
Superior do Trabalho, no Proc. TST-RO-
DC nº 187, concedeu efeito suspensivo às
cláusulas, inclusive a salarial, contidas na
sentença normativa proferida pelo C. TPT-
RO DC. 187, afastando, assim, a exten-
são do acordo judicial feito com os usineiros
- os fornecedores de cana, reconhecendo a diferen-
ça de realidades econômicas. Como visto, esclareceu o Sr.
Presidente, existem precedentes que autorizam
a negociação em separado com os Trabalhado-
res, cabendo à classe decidir a respeito. Falei.

tando a palavra aos associados presentes, depois de amplios debates esclarecedores, assim como prestados esclarecimentos pelo Dr. Marcos Cardoso, Conselho jurídico do Sindicato, disse o Sr. Presidente que ia submeter a deliberação dos Diretores, ouço, dos associados, mediante escuta-ções secretas, na forma da lei, as seguintes matérias: a) autorizar a diretoria a negociar com os trabalhadores gerais, em conjunto com os associados de nav; b) outorgar de poderes à diretoria para instaurar ou impugnar dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica; c) Autorizar a diretoria a constituir a comissão de negociação a ser composta dos seguintes associados - Paulo Pragas Pereira, João Batista Siqueira de Albuquerque, José Renato Carvalhetti, Cristiano de Almeida Falcao e Marcos Cabral. Disse, entretanto, o Sr. Presidente que a votação das matérias seria conjunta, mediante escutações secretas, devendo cada associado, ao receber a cédula de votação, dirigir-se à Cabine indefinível, para cumprir seu voto e depois colocar a cédula na urna, a medida da chamada nominal de cada associado. Concluída a votação, o Sr. Presidente declarou que ia ter início a apuração, convidando os Srs. escrutinadores - Manoel José Carvalhetti de Oliveira e João Batista Siqueira de Albuquerque - para começarem o Trabalho. Concluída a



apuração, ficou constatado que as propos-
tas de deslotação foram aprovadas por 179
votos, rejeitando-se um voto nulo. Procla-
mado esse resultado, agradeceu o Sr. Pre-
sidente a cumplicia dos associados presen-
tes, elogiando a importância do apoio re-
cebido pela classe. A seguir, disse o Sr.
Presidente que suspendia os Trabalhos
para redação da presente ata. Reaberta a
sessão, foi lida e achada conforme a pre-
sente ata, aprovada pela unanimidade dos
presentes e que vai por mim secretário
assinada assim como pelo Sr. Presidente
da Mesa e pelos senhores esentadores.
Recife, 13 de agosto de 1990.

José Raymundo Bago
 pad de Oliveira Belo
 1900
 1900

1.º Ofício de Notas
CARTÓRIO PRAGANA
Tab. Erimo Telco
Munic. Irmão
ARISTOTELES CANTALICE
2.º Substituto
Rua de Imperador, 100, f. 2443607
Recife - Pernambuco

24 SET 1990

CERTIFICO que a presente cópia é a
reprodução fiel da original, que me foi
exibido seu fe.

O Tab. Público



Dec 04

REGISTRO DE COMPARECIMENTOS
A ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, DE 13/8/90, REALI-
ZADO, PARA DELIBERAR
sobre a convocatória 1990.

Paul
Wigman

Refer D3/08/90

Gerson Carneiro Leão
Diretor Presidente

Gerson Carneiro Leão
Diretor Presidente
João de Oliveira Peres

02
 03

Franklin D. Roosevelt

Philippe de la Roche

1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345

Gerson Carmichael Ligon
Director, President

REGISTRO DE COMPROBACIONES

AWEL/STELA GERAL EXTRAOL
STELA, 3E 12/8/90, 8E

POSSESSÃO, PARA DE LI PEIXO
A SEGUIR O ANEXO, 14

9/5600/90700021/04
P.H.P. 12/08/90

Borgon Carroll, Esq.
Director, Production

John de Chivers Secy.

L. H. C.

Payable ✓
11/11/11

Spiraea foetida

1990

2

11

7-1

7

11

1

10

2



20
92

432

34

15
16

CERTIFICO que o presente é uma
reprodução fiel do original, que BBG
substancia do original.

18



20

<i>Alcides</i>	34	50	
<i>João Amaro</i>	35	51	<i>Mame</i>
<i>...</i>	36	52	<i>Uival</i>
<i>...</i>	37	53	
<i>...</i>	38	54	
<i>...</i>	39	55	<i>Amor</i>
<i>...</i>	40	56	<i>Fel</i>
<i>...</i>	41	57	<i>Carmin</i>
<i>...</i>	42	58	
<i>...</i>	43	59	
<i>...</i>	44	60	<i>Clair</i>
<i>João Amaro Barreto</i>	45	61	<i>Marg</i>
<i>...</i>	46	62	<i>Rob</i>
<i>...</i>	47	63	<i>Gr</i>
<i>...</i>	48	64	<i>Paul</i>
<i>...</i>	49	65	<i>Paul</i>
<i>...</i>	50	66	<i>Mar</i>
<i>...</i>	51	67	<i>Paul</i>
<i>...</i>	52	68	
<i>...</i>	53	69	
<i>...</i>	54	70	<i>Paul</i>
<i>...</i>	55	71	<i>Paul</i>
<i>...</i>	56	72	<i>Paul</i>
<i>...</i>	57	73	<i>Paul</i>
<i>...</i>	58	74	<i>Paul</i>
<i>...</i>	59	75	<i>Paul</i>
<i>...</i>	60	76	<i>Paul</i>
<i>...</i>	61	77	<i>Paul</i>
<i>...</i>	62	78	<i>Paul</i>
<i>...</i>	63	79	<i>Paul</i>
<i>...</i>	64	80	<i>Paul</i>
<i>...</i>	65	81	<i>Paul</i>
<i>...</i>	66	82	<i>Paul</i>

1.º Ofício de Notas
 CARTÓRIO PRACATIA
 Tab. Erasmo Falcão
 Miriam Ferraz
 ARISTÓTELES CAVALICE
 2.º Substituto
 Rua do Imperador, 403 - 2943687
 Recife - Pernambuco

CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução fiel do original, que me foi entregue para este fim.

21

- 50
- 51 Manoel Messias de Paul
- 52 Nivaldo da Silva Rodrigues
- 53
- 54
- 55 Amaro Soares Filho
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82

1.º Offício de Notas
CARTÓRIO PRAGANA
Tab. Erasmo Falcão
Mirtes Farrela
ARISTÓTELES CANTALICE
2.º Substituto
Rua do Imperador, 463/F. 924207
Recife - Pernambuco

01 OUT. 1980

RECEBI a prestação de cópia e o
cancelamento da mesma, que me foi
apresentada.

83 ~~João~~
 84 ~~João~~
 85 ~~João~~
 86 ~~João~~
 87 ~~João~~
 88 ~~João~~
 89 ~~João~~
 90 ~~João~~
 91 ~~João~~
 92 ~~João~~
 93 ~~João~~
 94 ~~João~~
 95 ~~João~~
 96 ~~João~~
 97 ~~João~~
 98 ~~João~~
 99 ~~João~~
 100 ~~João~~
 101 ~~João~~
 102 ~~João~~
 103 ~~João~~
 104 ~~João~~
 105 ~~João~~
 106 ~~João~~
 107 ~~João~~
 108 ~~João~~
 109 ~~João~~
 110 ~~João~~
 111 ~~João~~
 112 ~~João~~
 113 ~~João~~
 114 ~~João~~
 115 ~~João~~

116 ~~João~~
 117 ~~João~~
 118 ~~João~~
 119 ~~João~~
 120 ~~João~~
 121 ~~João~~
 122 ~~João~~
 123 ~~João~~
 124 ~~João~~
 125 ~~João~~
 126 ~~João~~
 127 ~~João~~
 128 ~~João~~
 129 ~~João~~
 130 ~~João~~
 131 ~~João~~
 132 ~~João~~
 133 ~~João~~
 134 ~~João~~
 135 ~~João~~
 136 ~~João~~
 137 ~~João~~
 138 ~~João~~
 139 ~~João~~
 140 ~~João~~
 141 ~~João~~
 142 ~~João~~
 143 ~~João~~
 144 ~~João~~
 145 ~~João~~
 146 ~~João~~
 147 ~~João~~
 148 ~~João~~



1000
 1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1020



93

116. ~~St...~~
 117. R. H..
 118. ~~Cam...~~
 119. ~~Cam...~~
 120. ~~Cam...~~
 121. ~~Cam...~~
 122. ~~Cam...~~
 123. ~~Cam...~~
 124. ~~Cam...~~
 125. ~~Cam...~~
 126. ~~Cam...~~
 127. Francisco Suelis de Lencina
 128. ~~Cam...~~
 129. ~~Cam...~~
 130. ~~Cam...~~
 131. Antonio Muller
 132. Ant. Chafiz SIVA
 133. Cornelio Francisco Silva Filho
 134. Jose DE OLIVEIRA MOURA
 135. Euclides de Souza Leão
 136. Erasmo de Souza Leão
 137. ~~Cam...~~
 138. ~~Cam...~~
 139. ~~Cam...~~
 140. ~~Cam...~~
 141. ~~Cam...~~
 142. ~~Cam...~~
 143. ~~Cam...~~
 144. ~~Cam...~~
 145. ~~Cam...~~
 146. Gilvan Gomes de Azevedo
 147. RUBENS PEDRO DE SOUZA
 148. SOFIA VITORINO

1.º Ofício de Notas
 CARTÓRIO PRAGANA
 Tob. Erasmo Falcão
 Miras Ferreira
 ARISTÓTELES CANTALICE
 2.º Substituto
 Rua do Imperador, 469-F. 2943097
 Recife - Pernambuco

01 OUT 1990

CERTIFICO que a presente cópia é a
 reprodução fiel do original, que me foi
 exibido.

O Tob. Falcão

22



- 149 ~~Mamede Carmido Coler~~
150 ~~Silva Ramiro de S. M.~~
151 ~~João Carlos Vieira~~
152 ~~João Antonio de Almeida~~
153 ~~D. M. Costa~~
154 DAMIANO SILVA MARINHO
155 Manuel Joaquim Silva
156 ~~152~~ Lima Rodrigues
157 MANOEL JOSÉ DE LIMA
158 Joaquim José DA SILVA
159 ~~Antonio Carlos de Costa~~
160 GENARIO LIMA ANDRADE
161 Newton B. Queiroga
162 ~~João de S. M.~~
163 ~~Mário Pelajo~~
164 ~~João de S. M.~~
165 ~~João de S. M.~~
166 ~~João de S. M.~~
167 ~~João de S. M.~~
168 ~~João de S. M.~~
169 ~~João de S. M.~~
170 ~~João de S. M.~~
171 ~~João de S. M.~~
172 ~~João de S. M.~~
173 ~~João de S. M.~~
174 ~~João de S. M.~~
175 ~~João de S. M.~~
176 MANOEL FERREIRA NACIMENTO
177 ~~João de S. M.~~
178 ~~João de S. M.~~
179 ~~João de S. M.~~
180 ~~João de S. M.~~
181 Gerson Carneiro Leão
Diretor residente

1.º Ofício de Notas
CARTÓRIO PRAGANA
Tab. Erasmo Falcão
Mirtes Ferreira
ARISTOTELES CANTALICE
2.º Substituto
Rua do Imperador, 468-F. 2243697
Recife - Pernambuco

01 OUT. 1990

CERTIFICADO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original, que me foi
exibido por...

Tab. Fátima



SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente desta entidade, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, convoca todos os associados em condições de votar, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de agosto de 1990, às 9:00, em primeira convocação, na sede da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco (COOPLAN), situada à Av. Rio Branco, 104, nesta cidade, com a seguinte pauta:

A) Discutir e deliberar, previamente, sobre se a categoria participará da próxima Negociação Coletiva com os Trabalhadores Rurais, em conjunto com o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, ou não.

B) Outros assuntos de interesse da classe.

Não havendo, na hora acima designada, quorum legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia realizar-se-á duas horas depois, no mesmo local, ou seja, às 11:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Recife, 05 de Agosto de 1990

Atenciosamente,

Gerson Carneiro Leão
Diretor-Presidente



REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEREM APRESENTADAS E VOTADAS NAS ASSEMBLÉIAS CONVOCADAS PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DA ZONA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO, CONFORME DISPÕEM OS ESTATUTOS SOCIAIS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ANO DE 1990

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO UNIFICADO

PREEXISTENTE: Cl. "a" dos DCs. 36 e 37/81
Cl. "a" do DC 28/82
Cl. 1ª do DC 36/83
Cl. 1ª do DC 33/84
Cl. 1ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 1ª do DC 32/86
Cl. 1ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 1ª do DC 47/88
Cl. 1ª do DC 86/89

O SALÁRIO UNIFICADO DOS TRABALHADORES RURAIS DA ATIVIDADE CANAVIEIRA, A PARTIR DA DATA BASE, SERÁ DE CR\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros)





94
26

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: PISO DE GARANTIA

PREEEXISTENTE: Cl. 1ª § 1º da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 1ª § 2º da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 2ª do DC 47/88
Cl. 2ª do DC 86/89

O SALÁRIO UNIFICADO DA CATEGORIA PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, NÃO SERÁ INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DESTE MESMO SALÁRIO MÍNIMO.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO

Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 6ª do DC 36/80
Cl. "b" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "b" do DC 28/82

mantendo tabela do DC 37/80 com alterações do item 31-E para fixar 50% (cinquenta por cento) da cana amarrada o preço da tonelada da cana solta.

Cl. 3ª do DC 36/83 mantendo a tabela do DC 28/82
Cl. 3ª do DC 33/84 mantendo a tabela dos DCs. 28/82 e 36/83/
Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 1ª do DC 32/86 (acordada quantos aos itens 1 a 9)
Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 3ª do DC 47/88
Cl. 3ª do DC 86/89





98
81

QUARTA REIVINDICAÇÃO: OPÇÃO PELA DIÁRIA

PREEXISTENTE: Cl. 4ª do DC 32/86
Cl. 3ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 4ª do DC 47/88
Cl. 4ª do DC 86/89

AO TRABALHADOR FICA ASSEGURADO O DIREITO DE OPTAR PELO RECEBIMENTO DO SEU SALÁRIO, COM BASE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 08:00 HORAS.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA

FÍSICA NO LOCAL DO TRABALHO

PREEXISTENTE: Cl. 5ª do DC 32/86
Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1987
(com alteração)
Cl. 5ª do DC 47/88 (redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 5ª do DC 86/89 (conciliada)

AOS PREPOSTOS COMO CABOS DE SERVIÇO, ADMINISTRADORES, FISCAIS DE CAMPO E ASSEMELHADOS, FICA PROIBIDO PORTAR ARMA DE FOGO NO LOCAL DE TRABALHO.



27



29
81

SEXTA REIVINDICAÇÃO: LEI DO SÍTIO

PREEEXISTENTE EM PARTE: Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 5ª do DC 36/80
Cl. "h" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "e" do DC 28/82
Cl. 4ª do DC 36/83
Cl. 5ª do DC 33/84
Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 6ª do DC 32/86
Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 6ª do DC 47/88 (redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 6ª do DC 86/89

OS EMPREGADORES CONCEDERÃO A CADA UM DE SEUS EMPREGADOS RURAIS, O USO A TÍTULO GRATUITO DE UMA ÁREA DE 02 (DOIS) HECTARES PARA PLANTAÇÃO E CRIAÇÃO NECESSÁRIAS À SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR, EM ÁREA PRÓXIMA ÀS SUAS MORADIAS, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO TERÁ EFEITO REMUNERATÓRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS CONCESSÕES EXISTENTES EM DIMENSÃO SUPERIOR ÀQUELA PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, NÃO SOFRERÃO REDUÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AOS EMPREGADOS RURAIS SERÁ CONCEDIDO 10% (DEZ POR CENTO) DA ÁREA AGRICULTÁVEL DA PROPRIEDADE, PREVISTO NO ARTIGO 152 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DESTINADO AO CULTIVO DE LAVOURAS DE SUBSISTÊNCIA, SEM PREJUÍZO DO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA.



28

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO FAMÍLIA



PREEXISTENTE: Cl. "m" do DC 28/82
Cl. 13ª do DC 36/83
Cl. 8ª do DC 33/84
Cl. 7ª do DC 32/86
Cl. 7ª do DC 86/89

FICA ASSEGURADO AOS TRABALHADORES RURAIS O PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA, PELO EMPREGADOR, NA BASE DE UMA COTA MENSAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DA CATEGORIA, POR FILHO MENOR DE 14 ANOS, OU INVÁLIDO, DE QUALQUER CONDIÇÃO.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO NA DOENÇA

PREEXISTENTE: (COM ALTERAÇÃO) Cl. "c" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "c" do DC 28/82
Cl. 11ª do DC 36/83
Cl. 9ª do DC 33/84
Cl. 5ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 8ª do DC 32/86
Cl. 5ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 7ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 8ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO, PELO EMPREGADOR, DURANTE OS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR RURAL, POR MOTIVO DE DOENÇA, OU ACIDENTE DO TRABALHO COMPROVADO MEDIANTE ATESTADO MÉDICO, FORNECIDO POR MÉDICO DE ESCOLHA DO TRABALHADOR.

PARÁGRAFO 1º: OS DIAS JUSTIFICADOS E PAGOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER ANOTADOS NA FICHA DE FREQUÊNCIA E CARTÃO DE PONTO DO TRABALHADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: QUANDO O TRABALHADOR POR MOTIVO DE DOENÇA, APRESENTAR REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE TRABALHO, COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO, SER-LHE-Á ASSEGURADO TRABALHO COM PATÍVEL E COM O MESMO SALÁRIO.





NONA REIVINDICAÇÃO: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO NA ATIVIDADE CANA VIEIRA SERÁ DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, LIMITADA A 40 HORAS.

Cl. 8ª do DC 47/88 (com alteração)

Cl. 9ª do DC 86/89

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE FALSOS EMPREITEIROS

PREEEXISTENTE: Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1987
(com alteração)

Cl. 9ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

Cl. 10ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES RU
RAIS PELOS EMPREGADORES ATRAVÉS DE INTERPOSTAS PESSOAS COMO
"EMPREITEIROS", "TESTAS-DE-FERRO", ARREGIMENTADORES, GATOS
E ASSEMELHADOS.

39/81

DÉCIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL

AO ACIDENTADO



PREEXISTENTE:

PREEXISTENTE: Cl. 20ª do DC 36/83
Cl. 10ª do DC 33/84
Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 3ª do DC 32/86 (acordado) com alteração
Cl. 10ª do DC 47/88
Cl. do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 11ª do DC 86/89 (conciliada)

QUANDO O TRABALHADOR ACIDENTADO, APÓS ALTA MÉDICA, APRESENTAR REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE TRABALHO, SER-LHE-Á ASSEGURADO TRABALHO COMPATÍVEL COM O MESMO SALÁRIO COMPROVADA ATRAVÉS DE PERÍCIA DE INFORTUNÍSTICA OU ATESTADO MÉDICO; OBRIGANDO-SE AINDA O EMPREGADOR A PROVIDENCIAR SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

DÉCIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO

ACIDENTADO

PREEXISTENTE: (com alteração) Cl. 21ª do DC 36/83
Cl. 11ª do DC 33/84
Cl. 10ª do DC 32/86
Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 10ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 12ª do DC 86/89

FICA ASSEGURADA AO TRABALHADOR ACIDENTADO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR UM (01) ANO, A PARTIR DA ALTA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO OS EMPREGADORES SE OBRIGARÃO A PROVIDENCIAR PARA QUE TODOS OS SEUS EMPREGADOS TENHAM MAIS SEGURANÇA PARA A EXECUÇÃO DE SEU TRABALHO.

31



DÉCIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO
DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

PREEXISTENTE: Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 2ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 13ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO PELO EMPREGADOR, DURANTE OS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR RURAL, MOTIVADO PELO INTERNAMENTO HOSPITALAR DE MEMBRO DE SUA FAMÍLIA.

DÉCIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

PREEXISTENTE: Cl. "g" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 4ª do DC 36/80
Cl. "d" do DC 28/82
Cl. 15ª do DC 36/83
Cl. 12ª do DC 33/84
Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 12ª do DC 32/86
Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 13ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 14ª do DC 86/89

O ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A QUE TIVER DIREITO O TRABALHADOR RURAL SERÁ EFETUADO ATÉ 20 DE JUNHO E O RESTANTE ATÉ 20 DE DEZEMBRO QUE SERÁ PAGO TENDO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DO SALÁRIO DESSE MÊS.



34

DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE



PREEXISTENTE: Cl. "n" do DC 28/82
Cl. 14ª do DC 36/83
Cl. 30ª "b" (com alteração) do DC 33/84
Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 13ª do DC 32/86
Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 14ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 15ª do DC 86/89

FICA ASSEGURADA À EMPREGADA RURAL GESTANTE, ESTABILIDADE NO EMPREGO ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA LEGAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NA HIPÓTESE DESSA CLÁUSULA, A ESTABILIDADE SERÁ ESTENDIDA AO ESPOSO OU COMPANHEIRO DA EMPREGADA GESTANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA GARANTIDO A EMPREGADA GESTANTE, TRABALHO COMPATÍVEL COM SUA MATERNIDADE CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FICA ASSEGURADO À EMPREGADA RURAL GESTANTE O SEU AFASTAMENTO REMUNERADO DO SERVIÇO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XVIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



DÉCIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO

PREEXISTENTE: Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 9ª do DC 36/80
Cl. 1ª dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "g" do DC 28/82
Cl. 9ª do DC 36/83
Cl. 30ª "c" (acordada) do DC 33/84
Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 4ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 15ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 16ª do DC 86/89 (conciliada)

OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A FORNECER GRATUITAMENTE A SEUS EMPREGADOS AS FERRAMENTAS DE BOA QUALIDADE NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS TAREFAS A ELES ATRIBUÍDAS, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DENTRE ELES, BOTAS, CAPAS, LUVAS, ETC..

DÉCIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS

PREEXISTENTE: Cl. 16 do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 17ª do DC 86/89 (com alteração)

FICA PROIBIDO O TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS, GARANTIDO O PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

DÉCIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS



PREEXISTENTE: quanto às letras "a" e "b"

Cl. 15ª e 16ª da Convenção Coletiva de 1979
Cls. 14ª e 15ª do DC 36/80
Cl. "g" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "i" do DC 28/82
Cl. 12ª do DC 36/83
Cl. 17ª do DC 33/84

QUANTO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA: LETRAS "a" e "b" FORAM ACORDADAS.

Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 15ª do DC 32/86
Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 17ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 18ª do DC 86/89

- a) DENTRO DA BASE TERRITORIAL QUE LHE FOR DETERMINADA, É FACULTADO AO SINDICATO INSTITUIR DELEGACIAS OU SEÇÕES, PARA MELHOR PROTEÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA CATEGORIA PROFISSIO
NAL REPRESENTADA.
- b) OS DELEGADOS SINDICAIS DESTINADOS À DIREÇÃO DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES INSTITUÍDAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, SERÃO DESIGNADOS PELA DIRETORIA APÓS ELEITOS PELOS ASSOCIADOS RADICADOS NO TERRITÓRIO DA CORRESPONDENTE DELEGACIA.
- c) OS DELEGADOS SINDICAIS ELEITOS SERÃO CONSIDERADOS REPRESENTANTES SINDICAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SOMENTE PODERÃO SER DISPENSADOS MEDIANTE INQUÉRITO JUDICIAL.
- d) É VEDADA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DE DELEGADO SINDICAL PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO.
- e) OS DELEGADOS SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS UMA VEZ POR MÊS PARA TRATAR DE ASSUNTOS SINDICAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, DESDE QUE COMUNIQUE PREVIAMENTE AO EMPREGADOR.



DÉCIMA NONA REIVINDICAÇÃO: PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

- a) FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA OS TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO ONDE FICA SITUADA A PROPRIEDADE OU FUNDO AGRÍCOLA DO EMPREGADOR.
- b) FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA A ESPOSA E FILHOS DO EMPREGADO RURAL RESIDENTES EM FUNDO AGRÍCOLA.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- MULTA

PREEXISTENTE: Cl. 5ª do DC 36/83
Cl. 15ª do DC 33/84
Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 17ª do DC 32/86
Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 18ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 20ª do DC 86/89

É DEVIDA UMA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DE VERBAS RESCISÓRIAS NAS VINTE E QUATRO HORAS SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO DIÁRIO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO EMPREGADOR.



VIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE

FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO AOS DEPENDENTES



PREEEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83
Cl. 17ª do DC 33/84
Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 5ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 15ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 19ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 21ª do DC 86/89 (conciliada)

NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DO TRABALHO, SEM
JUSTA CAUSA, DO CHEFE DA UNIDADE FAMILIAR, HOMEM OU MULHER, FI
CA ASSEGURADA A SUA EXTENSÃO À ESPOSA, COMPANHEIRA, ESPOSO OU
COMPANHEIRO E AOS FILHOS ATÉ VINTE ANOS E ÀS FILHAS SOLTEIRAS
QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA PROPRIEDADE, MEDIANTE OPÇÃO DESTES.
A OPÇÃO SE DARÁ COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADO -
RES RURAIS DO MUNICÍPIO.

VIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO
CHEFE DE FAMÍLIA, GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES

PREEEXISTENTE: Cl. 7ª do DC 36/83
Cl. 18ª do DC 33/84
Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 6ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 16ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 20ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 22ª do DC 86/89 (conciliada)

NO CASO DE RESCISÃO INJUSTA DO CONTRATO DE TRA-
BALHO OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA, HOMEM OU MULHER, OCORREN-
DO OPÇÃO DA ESPOSA, COMPANHEIRA, ESPOSO, OU COMPANHEIRO, FI-
LHOS ATÉ VINTE ANOS OU FILHAS SOLTEIRAS, PELA MANUTENÇÃO DE
SEUS EMPREGOS NA PROPRIEDADE, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE
PERMANÊNCIA NA MORADIA E SÍTIO JÁ POSSUÍDOS PELO CONJUNTO FA-
MILIAR.

6.º REGISTRO
251

28

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO
DO SALÁRIO

PREEXISTENTE:

- Cl. 16ª do DC 36/83
- Cl. 19ª do DC 33/84
- Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 7ª do DC 32/86 (acordada)
- Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 21ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 23ª do DC 86/89

EM CASO DE ATRASO DE SALÁRIO E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, O SEU PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATUALIZADO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM O ÍNDICE DA BTN FISCAL MAIS MULTA DE UMA BTN FISCAL POR DIA DE ATRASO.

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE UM ANO NO EMPREGO , AOS TRABALHADORES RURAIS A PARTIR DA ASSINATURA DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.



40

VIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: MORADIA, REQUISITOS E OBRIGAÇÃO
DE SUA RESTAURAÇÃO

PREEEXISTENTE: (com alteração de 1/3 para a totalidade vez que vigora desde 1979)

Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 8ª do DC 36/80

Cl. "c" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "f" do DC 28/82

Cl. 10ª do DC 36/83

Cl. 23ª do DC 33/84

Cl. 15ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 19ª do DC 32/86

Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 22ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 25ª do DC 86/89 (conciliada)

- a) AS MORADIAS OCUPADAS PELOS TRABALHADORES RURAIS SERÃO FORNECIDAS GRATUITAMENTE E DEVERÃO PREENCHER OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SALUBRIDADE, HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO, A SEGUIR ENUMERADOS: PAREDES REBOCADAS E CAIADAS, PISO DE CIMENTO, MÍNIMO DE UM BANHEIRO COM RESPECTIVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LUZ ELÉTRICA GRATUITA QUANDO EXISTENTE NA PROPRIEDADE.
- b) OS EMPREGADORES SE RESPONSABILIZARÃO PELA RESTAURAÇÃO DAS HABITAÇÕES DESTINADAS À MORADIA DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA, INCLUSIVE BANHEIROS E PISO DE CIMENTO.
- c) OS EMPREGADORES SE RESPONSABILIZARÃO PELA CONSTRUÇÃO DE NOVAS MORADIAS NA PROPRIEDADE PARA OS TRABALHADORES RURAIS NÃO RESIDENTES, MEDIANTE OPÇÃO DESTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE RESTAURAÇÃO POR INAPROVEITAMENTO, A RECONSTRUÇÃO DA MORADIA DEVERÁ SER FEITA NO MESMO LOCAL, DE MODO A MANTER O TRABALHADOR NO SÍTIO QUE OCUPA.



39



VIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE

DOENÇA DO EMPREGADO

PREEEXISTENTE: Cl. 16ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 8ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 23ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 26ª do DC 86/89 (concluída)

QUANDO O EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO, NÃO PUDER COMPARECER AO LOCAL DE PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIO, PODERÁ INDICAR PESSOA DE SUA CONFIANÇA PARA, EM SEU NOME, RECEBER O SALÁRIO, MEDIANTE EXIBIÇÃO DA CTPS DELE, EMPREGADO, OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MESMO.

VIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AUDIÊNCIA NA JCJ - REPARAÇÃO

DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

PREEEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 36/83
Cl. 24ª do DC 33/84
Cl. 27ª do DC 86/89

PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DE TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO RECLAMANTE E SUAS TESTEMUNHAS A QUANTIA REPARADORA A SER ARBITRADA PELA JCJ NA RECLAMATÓRIA, SALVO SE ESTA FOR JULGADA IMPROCEDENTE.



VIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: TEMPO À DISPOSIÇÃO



42
E

PREEXISTENTE: Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 12ª do DC 36/80
Cl. "o" DCs. 37 e 38/81
Cl. 12ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 17ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª "f" do DC 33/84 (acordada)
Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 9ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 24ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 28ª do DC 86/89

CONSIDERA-SE TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO, O PERÍODO QUE O EMPREGADO ESTIVER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, AGUARDANDO OU EXECUTANDO ORDENS, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIALMENTE CONSIGNADA.

VIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO

PREEXISTENTE: (com alteração)
Cl. 21ª do DC 32/86
Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 25ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 29ª do DC 86/89

O AVISO PRÉVIO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO SENDO:

- I - DE SESSENTA DIAS DURANTE O PRIMEIRO ANO DE TRABALHO;
- II - DE SESSENTA DIAS ACRESCIDO DE TRINTA DIAS POR ANO OU FRAÇÃO SUPERIOR A SEIS MESES, APÓS UM ANO DE TRABALHO.



41

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS



PREEEXISTENTE: Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 18ª do DC 36/80
Cl. "s" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 16ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 35ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª do DC 33/84 (acordada)
Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 10ª do DC 32/86
Cl. 23ª (com alteração) da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 26ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 30ª do DC 86/89

FICARÃO OS EMPREGADORES RURAIS OBRIGADOS, NO ATO DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS, A ASSINAR AS SUAS CTPS, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA CLT, E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS.

PARÁGRAFO UNICO: O EMPREGADOR DEVERÁ PROPORCIONAR MEIOS E CONDIÇÕES PARA QUE O TRABALHADOR OBTENHA A SUA CTPS.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIVRE ACESSO DOS SINDICATOS

OS REPRESENTANTES SINDICAIS TERÃO LIVRE ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS SINDICAIS, SINDICALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E FINANCEIRAS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS, BEM COMO PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES INCUMBIDOS DE EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA PODERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE PREFERÊNCIA EM COMPANHIA DOS MEMBROS DO IPEM.



44
87

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

PREEXISTENTE:

- Cl. 20ª do DC 32/86
- Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 28ª do DC 47/88 (com alteração)
- Cl. 32ª do DC 86/89

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA HORA EXTRA COM
ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.





45

TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
COM BASE NA PRODUÇÃO

PREEXISTENTE: Cl. "p" do DC 28/82
Cl. 20ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 23ª do DC 33/84
Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 12ª do DC 32/86
Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 29ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 33ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA AJUSTADO QUE, QUANDO O EMPREGADO FOR REMUNERADO NO REGIME DE PRODUÇÃO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SE RÁ CALCULADO COM BASE NA PRODUÇÃO OBTIDA EM CADA SEMANA ASSEGURADO O MÍNIMO DA CATEGORIA, E PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS.

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

PREEXISTENTE: Cl. 12ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª "m" do DC 33/84 (acordada)
Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 13ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 27ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 30ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 34ª do DC 86/89 (conciliada)

O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ ÁGUA PRÓPRIA E ADEQUADA AO CONSUMO HUMANO, NOS LOCAIS DE TRABALHO PARA SEUS EMPREGADOS.

44

358

46

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU
APOSENTADORIA

EM CASO DE FALECIMENTO OU APOSENTADORIA POR INVÁLIDez DO TRABALHADOR RURAL, A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NA PRIMEIRA HIPÓTESE SERÁ DEVIDA À SEUS DEPENDENTES OU SUCESSORES ; NA SEGUNDA, AO PRÓPRIO.

TRIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DO TRANSPORTE PARA
OS TRABALHADORES

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 5ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 30ª "j" do DC 33/84 (com alteração)
- Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 24ª do DC 32/86
- Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 31ª do DC 47/88
- (redação da Convenção Coletiva de 1987)
- CL 36ª do DC 86/90

O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS, NA IDA E NA VOLTA AO LOCAL DE TRABALHO, ASSUMIDO PELO EMPREGADOR OU POR INTERPOSTA PESSOA DEVERÁ SER GRATUITO E DE ÔNIBUS COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À LOTACAÇÃO DO VEÍCULO E A SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTE, O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADOR SERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O TRANSPORTADOR, PELOS ACIDENTES OCORRIDOS, SEM CULPA DO TRABALHADOR RURAL, NO TRANSPORTE DO PESSOAL PARA O TRABALHO, QUANDO FEITO EM VEÍCULO DE TERCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS DO ÔNIBUS FORNECIDO, FOR SUPERIOR À LOTACAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO, OS TRABALHADORES PODERÃO RECUSAR O TRANSPORTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NA AUSÊNCIA DO ÔNIBUS E NO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO, OS TRABALHADORES SERÃO CONSIDERADOS COMO EM EFETIVO SERVIÇO.

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADOR PAGARÁ MULTA NO VALOR DE UMA BTN FISCAL POR DIA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA.

45



44
01

TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

PREEEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª,1 do DC 33/84 (acordada)
Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 25ª do DC 32/86
Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 32ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 37ª do DC 86/89
(redação da Cl. 32 do DC 47/88)

NA HIPÓTESE DA CLÁUSULA ANTERIOR, O TEMPO DISPEN-
DIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E VOLTA PARA O SERVI-
ÇO, BEM COMO, O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO
DE EFETIVO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DESLOCAMENTO IMPLICAR EM IDA E VOLTA
ENTRE MUNICÍPIOS E ENGENHOS DIVERSOS DAQUELE DE RESIDÊNCIA DO
TRABALHADOR, ESTE FARÁ JUS AO PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE 30%
(TRINTA POR CIENTO9 sobre o salário PERCEBIDO.





48

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

PREEXISTENTE: (com acatamento)

- Cl. 30ª do DC 33/84
- Cl. 24ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 26ª do DC 32/86
- Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 33ª do DC 47/88
- (redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 38ª do DC 86/89

- a) OS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL, FICAM PROIBIDOS A EMPREGADOS MENORES, A EMPREGADA GESTANTE E A TRABALHADORES MAIORES DE 45 ANOS;
- b) PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO LUVAS, CAPA, FILTRO PARA RESPIRAR, BOTAS, ETC.
- c) PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS O EMPREGADO DEVE SER SUBMETIDO A EXAME MÉDICO, PRÉVIO E PERIODICAMENTE A CADA 30 DIAS;
- d) O EMPREGADOR FORNECERÁ UM LITRO DE LEITE POR DIA AO EMPREGADO QUE EXECUTAR TAIS SERVIÇOS;
- e) COMO DETERMINA O PRÓPRIO RECEITUÁRIO, A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS DEVERÁ SER FEITA SOMENTE NAS HORAS FRESCAS DO DIA;
- f) O EMPREGADOR DEVERÁ PROPORCIONAR AOS EMPREGADOS QUE EXECUTAM TAIS SERVIÇOS, LOCAL PARA BANHO E TROCA DE ROUPA, APÓS A REALIZAÇÃO DA TAREFA;
- g) NA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, A DIÁRIA NORMAL SERÁ DE QUATRO HORAS, COM PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORA SUPLEMENTAR OU EXTRA.





49

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, PREVISTA NESTA CLÁUSULA E NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM VIGOR, O EMPREGADO PODERÁ EXIGIR A REALIZAÇÃO DE OUTRO TIPO DE SERVIÇO OU RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO NOS TERMOS DO ARTIGO 483 DA CLT, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO MÉDICO PROVENIENTE DE DOENÇAS PROVOCADAS PELA APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL. NO CASO DE MORTE DO EMPREGADO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A CINQUENTA VEZES O SALÁRIO DA CATEGORIA.

TRIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PREEXISTENTE: (em parte)

- Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 13ª do DC 36/80
- Cl. "p" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 13ª do DC 28/82
- Cl. 26ª do DC 36/83
- Cl. 30ª do DC 33/84
- Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 14ª de DC 32/86 (acordada)
- Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 34ª do DC 47/88
- (redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 39ª do DC 86/89 (conciliada)

OS EMPREGADORES, NO ATO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS, ENVELOPE COM COMPROVANTES TIMBRADOS DISCRIMINANDO AS PARCELAS OU QUANTIAS PAGAS A CADA TRABALHADOR RURAL, COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE FREQUÊNCIA, DO NOME DO EMPREGADOR, DO EMPREGADO E A ESPECIFICAÇÃO DOS DESCONTOS.



50

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

PREEEXISTENTE: Parágrafo 1º e 2º da

Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 27ª do DC 32/86

Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 35ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

Cl. 40ª do DC 86/89

- a) A FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR SERÁ APURADA MEDIANTE CARTÕES DE PONTO, NOS TERMOS DO ART. 74 DA CLT, SENDO AINDA FEITA A INDICAÇÃO DOS TIPOS E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- b) OS CARTÕES DE PONTO SERÃO CONFECCIONADOS EM DUAS VIAS, FICANDO UMA DELAS EM PODER DO EMPREGADO.



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: HORÁRIO E LOCAL DE PAGAMENTO

PREEXISTENTE: Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 11ª do DC 36/80
Cl. "n" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "n" do DC 28/82
Cl. 15ª do DC 36/83 (redação idêntica)
Cl. 16ª do DC 33/84
Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 28ª do DC 32/86
Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 36ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 41ª do DC 86/89 (conciliada)

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO SEMANALMENTE EM DINHEIRO, ATÉ ÀS 16:00 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SEMPRE NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DO PAGAMENTO NÃO SER EFETUADO NO HORÁRIO PREVISTO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR SE OBRIGA A PAGAR HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO EM QUE O TRABALHADOR RURAL PERMANECER AGUARDANDO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO FORA DA ÁREA DOS BARRACÕES E SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM OS BARRAQUEIROS OU SEUS PREPOSTOS, VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS POR DÍVIDA CONTRAÍDA PELOS TRABALHADORES COM AQUELES ESTABELECIMENTOS.



QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO EXECUTADO

FORA DA PROPRIEDADE ONDE RESIDEM

PREEXISTENTE: Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 7ª do DC 36/80
Cl. "i" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 7ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 4ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 26ª do DC 33/84 (com alteração)
Cl. 29ª do DC 32/86
Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 37ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 42ª do DC 86/89

FICA VEDADO AOS EMPREGADORES FORNECER SERVIÇOS
AOS SEUS EMPREGADOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE ESTES RESIDEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOS CASOS DO TÉRMINO DA COLHEITA OU DO PLANTIO, PODERÁ O EMPREGADOR DESLOCAR PARA OUTRA PROPRIEDADE SUA OS SEUS TRABALHADORES, MEDIANTE OPÇÃO DESTES ENTRE SER DESLOCADO OU PERMANECER NESTA PARA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE DESLOCAMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, FICA AJUSTADO QUE:

- 1) SERÁ FORNECIDO, OBRIGATORIAMENTE, TRANSPORTE GRATUITO DE ÔNIBUS COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS DE TRABALHO;
- 2) O TEMPO DISPENDIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E DE VOLTA, BEM COMO O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO DE EFETIVO SERVIÇO;
- 3) OS EMPREGADOS DESLOCADOS FARÃO JUS A UM PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO.



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PREEXISTENTE: CL. 4ª da Convenção Coletiva de 1979
CL. 3ª do DC 36/80
CL. "f" dos DCs. 37 e 38/81
CL. 4ª do DC 28/82
CL. 32ª do DC 36/86
CL. 30ª "n" do DC 33/84 (acordada)
CL. 28ª da Convenção Coletiva de 1985
CL. 15ª do DC 32/86 (acordada)
CL. 35ª da Convenção Coletiva de 1987
CL. 38ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
CL. 43ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE EXECUTE SERVIÇOS DE NATUREZA INSALUBRE, PERIGOSA OU PENOSA, O PAGAMENTO DO ADICIONAL LEGAL RESPECTIVO, APÓS A CONSTATAÇÃO DA INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE, POR QUALQUER ÓRGÃO COMPETENTE, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DOS RESPECTIVOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E EMPREGADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO: ENQUANTO NÃO FOREM DETERMINADOS ATRAVÉS DE PERÍCIA OS PERCENTUAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE, SERÃO OBSERVADOS OS ACRÉSCIMOS SEGUINTE:

- I - 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PARA AS TAREFAS DE CORTE-DE-CANA E ENCHIMENTO DE CARROS;
- II - 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO POR LIMPEZA DE VALETAS;
- III - 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO POR SERVIÇOS COM HERBICIDAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS;
- IV - 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO POR SERVIÇO COM ADUBOS, CORRETIVOS E VINHOTO;



QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS

PREEXISTENTES: (com aditamento)

- Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 10ª do DC 36/80
- Cl. "m" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 10ª do DC 36/82
- Cl. 38ª do DC 36/83
- Cl. 30ª "o" do DC 33/84 (acordada)
- Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)
- Cl. 36ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 39ª do DC 47/88 (com alteração)
- Cl. 44ª do DC 86/89

TODA PROPRIEDADE RURAL QUE MANTENHA A SEUS SERVIÇOS OU TRABALHANDO EM SEUS LIMITES MAIS DE TRINTA FAMÍLIAS DE TRABALHADORES DE QUALQUER NATUREZA, É OBRIGADA A POSSUIR E CONSERVAR EM FUNCIONAMENTO, ESCOLA PRIMÁRIA INTEIRAMENTE GRATUITA PARA OS FILHOS DESTES, COM TANTAS CLASSES QUANTAS SEJAM NECESSÁRIAS PARA GRUPOS DE TRINTA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A MATRÍCULA DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR SERÁ OBRIGATÓRIA, SEM QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA ALÉM DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA CUJA OBTENÇÃO O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ TODAS AS FACILIDADES AOS RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO O EMPREGADOR DISPUSER DE ESCOLAS, EM SUA PROPRIEDADE, COM CAPACIDADE PARA ATENDER AOS FILHOS DOS EMPREGADOS SITUADOS NUM RAIO DE 01 (UM) KM. DE SUA RESIDÊNCIA FICA ATENDIDO O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CRECHES - OS ESTABELECIMENTOS EM QUE TRABALHAREM FAMÍLIAS COM, PELO MENOS, DEZ CRIANÇAS, TERÃO LOCAL APROPRIADO ONDE SEJA PERMITIDO ÀS EMPREGADAS MANTER SOB VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA OS SEUS FILHOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.



52

PARÁGRAFO QUARTO - FICA ASSEGURADO AO STR DO MUNICÍPIO, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, O DIREITO DE, NUM TURNO INTEGRAL DE AULAS, PROMOVER PALESTRAS OU OUTRAS ATIVIDADES SOBRE O DIREITO DOS TRABALHADORES.

QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

PREEXISTENTE: Cl. 25ª do DC 36/83 que adotou literalmente a redação do TST no RO-DC-46/82
Cl. 27ª do DC 33/84 com a mesma redação
Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 16ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 37ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 40ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 45ª do DC 86/89

FICA AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEMANALMENTE DOS TRABALHADORES RURAIS, DEVIDA A SEU SINDICATO NA FORMA ESTATUTÁRIA; PELO QUE FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A RECOLHER E CREDITAR AOS SINDICATOS DA CATEGORIA AS QUANTIAS DESCONTADAS IMEDIATAMENTE APÓS O RESPECTIVO DESCONTO, FICANDO ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE SUSPENDER OU DE ELIMINAR A QUALQUER TEMPO, A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO SEU SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS E A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS RESPECTIVOS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS A RELAÇÃO NOMINAL E SEMANAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS OU OUTRAS DE QUAISQUER NATUREZA SINDICAL DESCONTADAS DOS SEUS EMPREGADOS.

54



QUADRAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

PREEEXISTENTE: Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 16ª do DC 36/80
Cl. "x" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. "s" do DC 28/82
Cl. 27ª do DC 36/83
Cl. 28ª do DC 33/84
Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 17ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 38ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 41ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 46ª do DC 86/89

FICA DETERMINADO QUE OS EMPREGADORES RURAIS CREDITARÃO AOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A QUANTIA EQUIVALENTE AO VALOR DE UMA DIÁRIA, DESCONTADO DE CADA UM DE SEUS EMPREGADOS DE UMA SÓ VEZ NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA, SENDO QUE OS SINDICATOS REPASSARÃO 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO E 10% (DEZ POR CENTO) PARA A CONTAG. NOS MUNICÍPIOS ONDE NÃO HOUVER SINDICATO, ESSE DESCONTO SERÁ FEITO EM FAVOR DA FEDERAÇÃO. FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS O PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO SEU SINDICATO A PARTIR DA DATA BASE DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS NO PERÍODO E A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DIÁRIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DEVIDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O REFERIDO MONTANTE.



QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA OU PARTO

PREEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 39ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 42ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 47ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, OU SEU CUSTEIO, DO TRABALHADOR OU MEMBRO DE SUA FAMÍLIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUÍDO O DE PERCURSO, DOENÇA OU PARTO DA MULHER DO TRABALHADOR OU DA MULHER EMPREGADA.

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

PREEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 40ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 43ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 48ª do DC 86/89 (conciliada)

AO TRABALHADOR RURAL FICA ASSEGURADO O DIREITO DE USAR LENHA, GRATUITAMENTE, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, DESDE QUE EXISTENTE NA PROPRIEDADE E SEU FORNECIMENTO NÃO CONTRARIE A LEGISLAÇÃO.

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO



PREEEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 31ª do DC 32/86
- Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 44ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 49ª do DC 47/88
- Cl. 44ª do DC 86/89

A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, COM UMA VIA PARA O EMPREGADO SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA A RESCISÃO.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

PREEEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 20ª do DC 36/80
- Cl. "y" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. "t" do DC 28/82
- Cl. 40ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 29ª do DC 33/84
- Cl. 32ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 32ª do DC 32/86
- Cl. 42ª da Convenção coletiva de 1987
- Cl. 45ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 50ª do DC 86/89

NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DESTE CONTRATO COLETIVO, SERÁ APLICADA UMA MULTA EQUIVALENTE A 10 BTN'S. POR INFRAÇÃO PRATICADA, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO.

19
81

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPEN COM
SINDICATOS



PREEEXISTENTE: Cl. "u" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 19ª do DC 28/82 (acordada)
Cl. 33ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. "i" do DC 33/84 (acordada)
Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)
Cl. 43ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 46ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 51ª do DC 86/89 (conciliada)

FICA ASSEGURADO QUE O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIAS SERÃO INCUBIDOS DE EXERCER FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA, RELATIVAMENTE ÀS BALANÇAS E AOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PODENDO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS, SE ESTES ASSIM O DESEJAREM, DE PREFERÊNCIA JUNTO COM OS MEMBROS DA DRT.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

PREEEXISTENTE: Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1985
Cl. 21ª do DC 32/86
Cl. 44ª da Convenção Coletiva de 1987
Cl. 47ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 52ª do DC 86/89

NOS CASOS DE "ESCAPE" (FALTA DE PAGAMENTO DE TARIFA REALIZADA OU FALTA DE TRABALHO), SEU PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOBRO NA SEMANA SEGUINTE MEDIANTE RECIBO, COM CÓPIA PARA O TRABALHADOR E RUBRICA DE "ESCAPE".

58

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO



PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 31ª do DC 32/86
- Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 44ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 49ª do DC 47/88
- Cl. 44ª do DC 86/89

A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, COM UMA VIA PARA O EMPREGADO SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA A RESCISÃO.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 20ª do DC 36/80
- Cl. "y" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. "t" do DC 28/82
- Cl. 40ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 29ª do DC 33/84
- Cl. 32ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 32ª do DC 32/86
- Cl. 42ª da Convenção coletiva de 1987
- Cl. 43ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
- Cl. 50ª do DC 86/89

NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DESTE CONTRATO COLETIVO, SERÁ APLICADA UMA MULTA EQUIVALENTE A 10 BTN's. POR INFRAÇÃO PRATICADA, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FÉRIAS



PREEEXISTENTE:

Cl. 48a do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 53a do DC 86/89

O PAGAMENTO DAS FÉRIAS DEVERÁ SER EFETUADO DURANTE OS PRIMEIROS SEIS MESES APÓS O PERÍODO AQUISITIVO, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). PASSADO ESSE PRAZO, O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM DOBRO.

PARÁGRAFO ÚNICO : NOS PEDIDOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PARTE DOS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO EFETIVO SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A EFETUAR A SEU EMPREGADO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DA CATEGORIA E O VALOR PAGO AO TRABALHADOR PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ A ALTA MÉDICA.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO

ATÉ QUE SEJA PROMULGADA A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O ART. 7º INCISO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL DISPENSADO, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MONTANTE DAS PARCELAS PAGAS POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TRABALHADOR RURAL COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, DISPENSADO, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO AOS DEMAIS TÍTULOS INERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PUNIÇÃO



9/8/89



PREEXISTENTE:

- Cl. 49ª do DC 47/88 (com alteração)
- Cl. 56ª do DC 86/89

FICA VEDADA QUALQUER PUNIÇÃO AO TRABALHADOR QUE TENHA PARTICIPAÇÃO EM GREVE OU QUALQUER OUTRO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO, INCLUSIVE A TRANSFERÊNCIA PARA TRABALHO ISOLADO DOS DEMAIS TRABALHADORES DA MESMA PROPRIEDADE OU ENGENHO.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DIAS PARADOS

PREEXISTENTE:

- Cl. 50ª do DC 47/88 (com alteração)

CL. 63ª DO DC 86/89 (COM ALTERAÇÃO)

AS PARALIZAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS, DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, OBRIGARÁ O EMPREGADOR À ANOTAÇÃO DA FREQUÊNCIA, SENDO VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS SALARIAIS OBRIGANDO-SE AINDA AO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

PREEXISTENTE:

- Cl. 51ª do DC 47/88 (com alteração)

Cl. 58ª do DC 86/89

O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396 DA CLT, IMPORTARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE 03 (TRÊS) BTN's, OU OUTRO INDEXADOR, REVESTIDA PARA A TRABALHADORA



62

QUINQUAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ABRIGOS

PREEXISTENTE: Cl. 59ª do DC 86/89

O EMPREGADOR MONTARÁ ABRIGOS FIXOS OU MÓVEIS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA PROPRIEDADE OU ENGENHO, PARA QUE OS EMPREGADOS POSSAM SE ABRIGAR EM DIAS DE CHUVA E PARA FAZER SUAS REFEIÇÕES HABITUAIS, E AINDA, GARANTINDO CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS.

SEXAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIROS SOCORROS

PREEXISTENTE: Cl. 52ª do DC 47/88 (com alteração)
Cl. 60ª do DC 86/89

O EMPREGADOR COLOCARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, CAIXA DE MEDICAMENTOS E PESSOA HABILITADA PARA APLICAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ACIDENTES, BEM COMO, MEDICAMENTOS VÁRIOS PARA FORNECIMENTO EM CASOS DE INDISPOSIÇÃO.

62

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: INFORMAÇÕES



OS EMPREGADORES FORNECERÃO LISTAS DOS SEUS EMPREGADOS RURAIS A CADA TRINTA DIAS SENDO QUE A PRIMEIRA DEVERÁ SER FORNECIDA APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA ASSINATURA DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: CIPART

OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A CUMPRIR IMEDIATAMENTE AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO RURAL CONSTANTES DA PORTARIA Nº 3.067 DE 12/04/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DAS CIPATRS. DEVERÁ SER COMUNICADO O FATO AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: QUADRO DE AVISO

OS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL MANTERÃO NO LOCAL DE PAGAMENTO QUADRO DE AVISO COM INFORMAÇÕES DE NATUREZA SINDICAL E DE INTERESSE DOS TRABALHADORES.



64

SEXAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: REFEIÇÃO

OS EMPREGADORES FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS TRABALHADORES RURAIS UMA REFEIÇÃO DIÁRIA NO LOCAL DE TRABALHO.

SEXAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO EM DOBRO DE TAREFAS EXCEDENTES

SERÃO REMUNERADAS EM DOBRO AS TAREFAS DIÁRIAS QUE EXCEDEREM A TABELA DE TAREFA ESTIPULADA NESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.



SEXAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

PREEXISTENTE: Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1979
Cl. 22ª do DC 36/80
Cl. "z" dos DCs. 37 e 38/81
Cl. 28ª do DC 28/82
Cl. 41ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 30ª.p do DC 33/83
Cl. 35ª da Convenção Coletiva de 1985
cl. 33ª do DC 32/86
Cl. 45ª da Convenção Coletiva d e 1987
Cl. 53ª do DC 47/88
(redação da Convenção Coletiva de 1987)
Cl. 63ª do DC 86/89

AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA SERÁ DE UM ANO, A COMEÇAR EM 08 DE OUTUBRO DE 1990 E A TERMINAR EM 07 DE OUTUBRO DE 1991.



DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Pernambuco - FETAPE e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e seus filiados que, através do Processo nº 24330-020758/90, solicitaram-nos aquelas entidades sindicais mediação em negociação coletiva com os Sindicatos da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco, ocasião em que seria apreciada a pauta de reivindicações apresentada através do referido expediente. Ocorre, entretanto, que o Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco, através do Processo nº 24330-020755/90, informou a esta Regional da sua decisão de negociar com os trabalhadores, porém separadamente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, com o que não concordaram as entidades sindicais laborais, que desejavam uma só negociação. À vista do impasse e após repetidas tentativas sem que as partes modificassem sua decisão, marcamos reunião conciliatória para às 8:30 h (oito horas e trinta minutos) do dia 29.09.90 convocando todas as partes envolvidas na negociação. Mantidas as mesmas posições, encerramos a reunião e declaramos malograda a negociação.....

em, 01/10/90,

MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS

Delegado Regional do Trabalho

em exercício

2.º OFÍCIO DE NOTAS
ENVIADO CANCELADO

7.º Taboão

Minist. dos Santos Maricena

1.º Substituto

Edileneza Roberto de Menezes

9.º Substituto

Rui Siqueira Campos N.º 65

Fone 224.3000 - Recife - PE

11

Certifico que esta é uma cópia verdadeira do original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho

Recife, 01 OUT 1990

da verdade

Taboão

Greve pára campo hoje. Impasse é de difícil solução

A produção sucro-alcooleira do Estado estará paralisada a partir de hoje, por tempo indeterminado, devido à greve dos cerca de 250 mil trabalhadores canavieiros. O movimento grevista tem como primeiro objetivo forçar a união entre cultivadores e usineiros nas negociações, já que os primeiros recusam-se a sentar em torno da mesa conjuntamente. Os plantadores de cana alegam que os industriais do setor podem acatar certas exigências dos grevistas e eles

não. Conseguindo isso, os canavieiros pretendem continuar em greve para exigir o pagamento de salário-base a partir dos Cr\$ 19 mil; redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas e estabilidade para o delegado sindical. Através de negociações preliminares, o patronato já manifestou a disposição de não aceitar essas reivindicações. Várias manifestações de conscientização e piquete já estão programadas. **Página A-12**



Foto Fernando Gusmão

As atividades noturnas do final de semana foram marcadas pelos shows Quadrante, com Paulo Autran, no Guararapes, e On Broadway, com a orquestra norte-americana de Ray Conniff, no Português. Veteranos em suas áreas específicas, ambos desfilaram vitalidade, talento e competência. A festa-baile com Ray Conniff, por exemplo, foi um dos melhores eventos do ano na cidade. **Página A-13**

Provas

O delegado Carlos Alberto da Costa, da Polícia Federal, disse, ontem, em Salvador, que já dispõe de provas necessárias para facilitar a prisão preventiva dos oito policiais implicados no assassinato de seus colegas Afonso Pedreira e Gilvan Santos. Eles foram mortos quando investigavam o salto ao Banco Central.

Separatismo

Mais de 100 mil ucranianos nacionalistas marcharam, ontem, por ruas da capital, Kiev, exigindo a independência e a separação da Ucrânia da União Soviética. Hoje, os ativistas fazem uma greve geral de oito horas em apoio às reivindicações. Eles querem, também, a despolitização da KGB (polícia secreta da URSS).

Incêndio na Bahia

Um incêndio destruiu até às 20h de ontem, parcialmente, as instalações de um escritório do Banco Econômico e de uma loja dos supermercados Paes Mendonça, em Salvador.

Loto

O sorteio do concurso 749 da Loto, que seria realizado ontem, em Brasília, foi adiado para hoje, às 9h. O grande movimento de apostas para a Loto e Sena motivou o adiamento.

O tempo

O Instituto Nacional de Meteorologia 3º Distrito/Recife, prevê para hoje, em todo o Estado, tempo nublado a parcialmente nublado com pancadas ocasionais de chuva. Temperatura estável, máxima de 31, mínima de 19 graus. Ventos fracos a moderados.

França nega

Em comunicado distribuído no final da tarde de ontem, a chancelaria francesa negou que Paris e Bagdad houvessem estabelecido contatos para discutir o plano de Mitterrand sobre a crise no Golfo. "Neste momento, não há contatos especiais entre os Governos francês e iraquiano", disse a chancelaria. **Página A-15**

EDIÇÃO DE HOJE

38 PÁGINAS

Caderno A..... 24 págs.
Viver..... 6 págs.
Diário na TV..... 8 págs.

PREÇOS

PERNAMBUCO.....Cr\$ 50,00
Domingos.....Cr\$ 80,00
NORDESTE.....Cr\$ 70,00
Domingos.....Cr\$100,00
OUTROS ESTADOS.....Cr\$100,00
Domingos.....Cr\$120,00



Com a presença de Macedo, a Igreja do Reino de I... ontem por todo o dia, tiro, o tão anunciado Deuses, mas não comover a série de mil cura de cegos, aleijados de Aids, como Repetiu-se, no entanto intensa emoção, carac concentrações desse todo estranho - inclusive - é chamado **Página A-12**

Canavieiros param, hoje, em Pernambuco



Muitos delirantes foram a Ilha do Retiro pensando na cura

Sem milagres o duelo dos deuses na Ilha

A promessa era no mínimo tentadora: um duelo de deuses, onde o vencedor teria como trazer a cura de aleijados, cegos, surdos, mudos e dos portadores de outros males, como o câncer e a temível Aids. Essa utópica manifestação conseguiu atrair centenas de pessoas até a Ilha do Retiro, ontem, pela manhã, que entoaram cânticos debaixo de um calor de 30 graus, com uma febre cega, inconstante. O que se viu, na verdade, foi um espetáculo grotesco, sem as prometidas curas milagrosas das doenças do corpo. Os que padeciam, porém, não demonstravam

Diabo. Agora não falo com Deus", diz.

"Em nome de Jesus. Sentando o Lúcio que está amarrado à vida desta pessoa, se manifeste. Para fora do corpo, preto velho, pombo gira", esbravejava, neste momento, fazendo a voz ecoar. Insistentes depois, alguns começaram a gritar e a brincar, chamando, gritando e trancando, mas, conscientemente, só se estavam divertindo. As pessoas que estavam próximas aos obreiros e pastores que auxiliam o bispo Sr. pastor que convence a com as curas, pode estar certo que conseguiu assustar



Cerca de 250 mil canavieiros de Pernambuco entram em greve hoje por tempo indeterminado, ou melhor, até que usineiros e cultivadores de cana aceitem negociações dêem uma resposta satisfatória à pauta de reivindicações da campanha salarial da categoria, cuja data-base será no próximo dia oito. No último sábado houve mais uma tentativa de negociação frustrada na Delegacia Regional do Trabalho devido a negativa dos cultivadores em sentarem à mesa com os usineiros. Ontem de manhã, os Sindicatos rurais do Estado realizaram assembleias onde, além de referendar a greve, decidiram os rumos do movimento.

O dia de hoje, segundo o assessor do Sindicato Rural de Palmares, José Hélio Silva, será utilizado para uma conscientização dos canavieiros que insistem em trabalhar. Outra turma de trabalhadores irá passar pelas usinas mais distantes para avisar a decisão tomada pela categoria. Na quarta-feira, aproveitando o dia das eleições, o comando de greve pretende se reunir para avaliar o rumo e a adesão ao movimento. Na sexta-feira, entretanto, José Silva, presidente do Sindicato Rural de Palmares, espera que os engajados acampem os ferimentos dos trabalhadores. Segundo ele, muitos estão sendo ameaçados, "principalmente na Usina Catende que ainda não pagou o abono salarial".

Ontem o presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco (Fetapel), José Rodrigues, passou o dia no interior do Estado articulando a greve. A pauta de reivindicações apresentada por ele aos usineiros e canavieiros é composta de 66 itens. En-

tre eles, o do aumento do piso da categoria de Cr\$ 5.800 para Cr\$ 6.000, a estabilidade de delegado sindical e restante, redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, além de assegurar direitos dos trabalhadores à saúde, família e garantia de o salário classe ser sempre 25% acima do mínimo.

Os cultivadores de cana negre se a negociar essas propostas junto com o Sindicato dos Usineiros e quando ser as duas categorias distintas e estarem com uma situação econômica interior à das usinas. Para os trabalhadores, entretanto, não há motivos de separação, já que todos os canavieiros realizam mesmo trabalho, tanto nas usinas quanto nos engenhos e, por isso, a pauta de reivindicações deve ser negociada conjuntamente. Hoje, a negociação na Delegacia Regional do Trabalho, segundo informou Hélio Silva, do Sindicato de Palma-

Fesp terá nos campi a disputa eleitoral

Sete dias após a eleição para governador de Pernambuco, no quadriênio 1991/94, a Fesp - Fundação de Ensino Superior, que até o final deste ano receberá o reconhecimento do MEC como Universidade, será transferida para seus campi a disputa entre a esquerda e a direita política no Estado. Em 26 anos de existência, a Fesp realizará pela primeira vez uma eleição para presidente (reitor), numa disputa marcadamente "ideologizada", na qual se defrontam conservadores, que se definem como "liberais", e progressistas ou "esquerdistas", como são conhecidos.

Dois candidatos estreitamente vinculados às facções que compoem

O perfil de Rildege Acioli

O professor Rildege Acioli, 56 anos, foi diretor do Instituto de

a polarização política-partidária e ideológica em Pernambuco concorrem ao cargo de presidente da Fesp. O professor Rildege Acioli, do ICB - Instituto de Ciências Biológicas é o representante da esquerda universitária, apoiado pelos grupos do PT, PC do B, PCB, PSB, PMDB e movimento sindical, que tem como adversário o diretor da Faculdade de Administração e ex-secretário da Educação do Recife, até o ano passado, Júlio Corrêa, ligado ao PSB. Conforme o resultado eleitoral, o próximo dia 3, o reitor eleito do Estado representará uma oposição ao governo dentro da instituição de ensino superior do Estado.

lável. O que se viu, na verdade, foi um espetáculo grotesco, sem as prometidas curas milagrosas das doenças do corpo. Os que padeciam, porém, não demonstravam decepção: "Deus quer provar nossa fé. Hoje não deu, mas tenho certeza que meu pai vai andar", dizia a acompanhante de um enfermo.

O quadro era surreal e qualquer pessoa desavisada que resolvesse entrar no campo do Sport levaria um susto. A encenação começou logo cedo, com a chegada dos fanáticos seguidores da Igreja Universal do Reino de Deus, uma dissidência do protestantismo, que no Recife conta com cerca de 20 mil adeptos em 35 sedes. Com faixas, bandeiras coloridas e um livro de hinos e orações na mão, eles foram se acomodando nas arquibancadas do estádio à espera do bispo Edir Macedo, dirigente máximo da seita.

O duelo, de ontem, não fugiu à rotina dos demais já realizados em outros locais. Gritos, choros e histerias se espalharam pelo campo, com as cenas de "exorcismo" que o bispo Macedo dizia estar praticando, retirando o Demônio do corpo das pessoas ali presentes. O "exorcismo" foi o terceiro "milagre" da agenda do bispo e começou, como sempre, num clima de muita calma, falando em voz mansa e com um fundo musical envolvente. "Agora eu me dirijo ao

próximos aos obreiros e pastores, que auxiliam o bispo. Se o pastor não convenceu com as cenas, pode estar certo que conseguiu assustar algumas crianças; uma delas que viu a mãe se batendo, caiu em prantos.

RITIMADOS

Jogando com a produção, o bispo envolvia completamente as pessoas que foram ao campo do Sport. Ele ficou instalado num tablado bem no centro do estádio de onde comandava a massa, com vários auxiliares. Tudo era fotografado (vários obreiros estavam com máquinas) e filmando. A cada oração que ele fazia, terminava com um amém, que era repetido pelo público e as mais frenéticas manifestações culminavam com um uníssono "sai/sai/sai em nome de Jesus" e palmas, muitas palmas.

Sua voz passava de calmo para a gritaria, facilmente, para delírio da multidão, que esperava os milagres e saíram do Sport com certeza. "Vi coisas maravilhosas", disse uma garota aparentando 16 anos e cortou a conversa para saber de uma obreira se podia falar. Esta mandou-lhe justificar que não pôde ver nada porque estava de olhos fechados (como aliás todos ficam, na hora dos "milagres", a pedido do bispo) e escondeu-se entre as pessoas, que já deixavam a ilha, após duas horas e meia de "curas".



Na platéia, a corrente de fé na esperança de presenciar milagres

A manifestação começou às 9h, com o bispo Macedo fazendo uma pregação, dizendo ao povo que iria "mostrar que Deus não é de barro, pedra ou metal. Mas que é vivo e único e vem especialmente aqui, realizar milagres, que só ele tem poder para fazer". O bispo invocou o "Deus dos inconscientes, senhor dos exércitos, invencível nas batalhas", para vir "ao socorro dos aflitos e necessitados. Temos em ti a única esperança. Realiza estes milagres nesta manhã, ouve nossos clamores, atende nossas suplicas", falava.

Em seguida prometeu que ninguém sairia igual dali, disse o amém, deu graças a Deus e pediu para cantar o hino da página 77; "e quem não tiver o hinário pode comprá-lo por Cr\$ 200,00 com o obreiro", informou. Além deste dinheiro, o povo contribuiu ainda com a compra de chapéus com o nome da igreja na aba, ao preço de Cr\$ 50,00 e com a oferta, que pode ser em três formas: dízimo, fogueira santa ou especial, colocadas dentro de um envelope, junto com o pedido de oração, nome, endereço e especificando a quantia.

Bispo Macedo procura energizar a fé

O ponto alto da manhã ficou por conta dos "milagres", prometidos há três meses. Velhos, jovens e crianças, em especial os paralíticos foram em busca da cura, que chegaria apenas com a "fé". O bispo Macedo dizia em alto e bom som que todos seriam "testemunhas de pessoas curadas", que provaria que não são "mentirosos". E começou pelas dores de coluna. Pediu às pessoas que sofrem desse mal para levantarem a mão direita para o céu, fechar os olhos e fazer silêncio.

Depois, pediu que colocassem a mão na coluna, fez uma breve oração em voz baixa e no final gritou "Saia em Nome de Jesus". Como num passe de mágica mandou todos abrirem os olhos e levantar a mão quem ficou curado, recebendo salvas de palmas. "Pronto, acabou", disse ele, acrescentando que os médicos estudam anos e não conseguem curar e "a gente fez uma oração que não durou nem um minuto e cura. Como se explica isso?", indagava e o povo respondia, "pela fé".

Saindo das dores de coluna e "exorcismos" - dos presentes e também dos familiares, que receberam algum trabalho de umbanda - o bispo iniciou as "curas dos males incuráveis", levando para dentro do estádio, embaixo do seu tablado, os paralíticos, cegos, surdos e portadores de outras enfermidades. Antes, retirou "Lúcifer" que estava no corpo de uma mulher há 20 anos, como ele mesmo descobriu ao indagar ao "chefe", outras pessoas participaram da sessão para retirar Satanás do corpo.

O trabalho da Imprensa era dificultado pelos obreiros, que ora seguiam os repórteres, ora tentavam impedir que os doentes fossem entrevistados. "Não fale nada", diziam os auxiliares do bispo às pessoas que procuravam a salvação e saíram sem ela. Cláudio Ferreira da Silva é um exemplo. Paralítico, há 15 anos (hoje com 16) e seguidor da Igreja Universal do Reino de Deus, entrou no Sport na cadeira de rodas e saiu nela, numa cena que vem se repetindo todas as vezes que tem campanha.

"Tenho fé que vou andar e venho para outras campanhas", declarou Ermílio Revoredo Neto, 19 anos e manco de uma perna, disse que não faz parte da Iurd, é católico. "Eu vim porque pensava que ia ficar curado, mas achei tudo tão bonito. Não fiquei triste", disse no final, enquanto procurava o ônibus que o trouxe do Iburá. No estádio, entre outros, estavam Natanael Alves de Lima, 46 anos, paralítico a um ano e quatro meses, provocado por duas hérnias. "Quero deixar essa cadeira aqui", disse no início.

Depois de receber na cabeça a água que o bispo trouxe dentro de um copo de água mineral, ele tentou se levantar com ajuda de um obreiro da mulher que o acompanhava. Nada aconteceu, mas "vou tentar de novo", disse sem demonstrar muita certeza e informando que é seguidor da Igreja. Quem também esperava cura era Antônio Lourenço de Souza, mãe de Marcos José, 10 anos e há dois com um problema nas pernas que o impede de caminhar. "Os médicos não sabem o que é", por isso

resolveu apelar para outros métodos; "esperava que ele sasse curado", disse.

Por sua vez Severina Valéria da Silva, esposa de Isaías Florêncio da Silva, 72 anos que não anda em decorrência de um derrame, assegurou que conseguiu curar duas filhas com orações e óleos na Iurd (uma de cansaço e outra quase

cega). Para o marido que não teve a mesma graça, disse que "nem tudo é como a gente quer e Deus sabe o que faz. Ele quer nossa paciência, nossa fé". O bispo se despediu do povo, rezando de olhos fechados. Disse ter certeza que o senhor ouviu o clamor de todos: "Até a próxima oportunidade. Amém e graças a Deus".

A pausa para panfletos

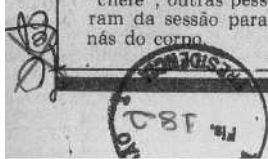
Na reta final da campanha eleitoral, os políticos não se fizeram de rogados e aproveitaram o frenesi, que tomou conta da Ilha do Retiro, ontem, com o duelo dos deuses, para distribuir panfletos. Os próprios obreiros encarregaram-se de entregar aos fiéis, propagandas do candidato que a Igreja apóia, Lúcio Araripe, do Partido da Mobilização Nacional. As 11h30 defronte do estádio do Sport era intenso o movimento de cabos eleitorais, vendedores ambulantes e os engarrafamentos eram constantes.

Além do candidato da Iurd, disputavam votos, Fernando José do PTB, Genaro Braga do PFL, Cilas Menezes do PDT, Clóvis Pacheco do PFL e Newton Carneiro, do PMDB (para deputado estadual) e Salatiel Carvalho (PFL), candidato a deputado federal. Na saída o corre-corre era geral, com as pessoas esbar-

rando em cabos-eleitorais e vendedores enquanto procuravam localizar os ônibus que as trouxeram para a Ilha do Retiro. Mais de 50 veículos estavam estacionados em toda parte.

Havia ônibus por todas as partes na frente da Escola Politécnica, nas duas faixas próximas ao estádio e em outros locais procediam de Beberibe, Palmares, Casa Amarela, Jordão, Afogados, Garanhuns, São Vicente Férrer, Prazeres, Camaragibe, Catende, Boa Viagem, Caruaru, Encruzilhada, Timbaúba e Cruz de Rebouças.

A seita esteve nas páginas da Imprensa na última semana, sendo responsabilizada pela morte de duas pessoas, num batismo numa praia de Salvador e pela morte de uma mulher, em Fortaleza, que deixou de tomar os remédios alo-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de
Outubro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC. TRT- DC-107/90
contendo 71 folhas, todas numeradas.

DA

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região

Recife, 01.10.90.

DA

Diretor do S.C.P.

Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 01/10/90



Milton Lyra
Juiz Presidente do TBT Gr. Região



[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE

Assunto: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-668/90

Fica essa Federação, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚ -
CAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E SINDICATO'
DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/90. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

*Recebida a notificação exclusivamente
pela FETAPE. Recife, 01/10/90.
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco*

NOTIFICAÇÃO TRT-GP-668/90
DC-107/90

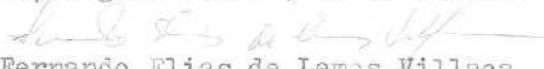
À

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - FETAPE
Rua Gervásio Pires, 876 - Boa Vista
Recife-PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigí ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação ao Sr. José Rodrigues, Presidente da FETAPE, o qual recebeu-a declarando "que recebia exclusivamente em nome da Federação, por não ter procuração dos Sindicatos para receber em seus nomes".

Recife, (segunda-feira) 01 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaza
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 684 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	231
OFICIAL:	Luiza
RECIFE,	04 / 10 / 90
	<i>[Assinatura]</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

4-10-90 *[Assinatura]* Secretário Geral da Presidência

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Condado-PE

Tesoureiro

Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP- 684/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado
Av. Sete de Setembro, 353
Condado - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi
a cidade de Condado, e, sendo ali notifiquei na
pessoa do tesoureiro do sindicato.

Recife, 04 de Outubro de 1990



Of. de Justiça Av.



78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO JDOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 689 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	132
OFICIAL:	MEIRA
RECIFE,	04/10/90
	<i>durolyn</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

SINDICATO DOS TRAB.RURAIS DE GOIANA
HOMOLOGADO EM 24/09/90
Para que Produza os efeitos legais
[Assinatura]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

João Ferreira de Souza

Gabinete da Presidência

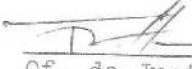
Notificação nº-TRT-GP-689/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiana
Vila Mutirão, s/n
Goiana - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi
ao sindicato dos trabalhadores rurais de Goiana, e sendo
alí, notifiquei na pessoa do Presidente da entidade.

Recife, 04 de Outubro de 1990


Of. de Justiça Av.

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional signature]



78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA E
ITAMARACÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 690 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	133
OFICIAL:	MEIRA
RECIFE,	04/10/90
	<i>Duchelly</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Igarassu, 04/10/1990
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Igarassu, Itapissuma e Itamaracá
[Assinatura]
Pedro Francisco das Neves
Secretário Geral

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-690/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e
Itamaracá

Av. Vinte e Sete de Setembro, s/n
Igarassu - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi a
Cidade de Igarassu, e sendo ali, procedi a notificação
na pessoa do secretário Geral do Sindicato.

Recife, 04 de Outubro de 1990



Of. de Justiça Av.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 718 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	146
OFICIAL:	Vilaca
RECIFE,	02/10/90
	Luci Rely
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

04/10/90
Secretário Geral da Presidência

João Soarola Silva
- SECRETÁRIO -

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TGT-GP-718/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória de Goitá

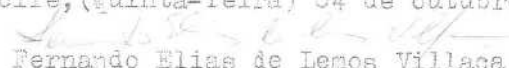
Rua Madre de Deus, 265

Glória de Goitá - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigí ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, ao Sr. JOÃO SOARES DA SILVA, Tesoureiro do Sindicato.

Recife, (quinta-feira) 04 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça
Oficial de Justiça Avaliador



37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 700 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	147
OFICIAL:	Vilaca
RECIFE,	02/10/1990
	<i>[Assinatura]</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

03/10/90

[Assinatura]

74046 MORAES
- PRESIDENTE -

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

76

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRE-GP-700/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno
Av. Cleto Campelo, 2695
Moreno - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigí ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, ao Sr. PAULO MESQUITA, Presidente do Sindicato. Recife, (quinta-feira), 04 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



[Assinatura]

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 694 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	<u>148</u>
OFICIAL:	<u>Vilaca</u>
RECIFE,	<u>02/10/1990</u>
	<u>[Assinatura]</u>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência
[Assinatura]
Secretário

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-694/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão

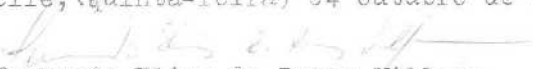
Rua Cons. José Felipe, 45

Jaboatão - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, ao Sr. JOSÉ JOAQUIM VIEIRA, Secretário do Sindicato.

Recife, (quinta-feira) 04 outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



78

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 704 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	144
OFICIAL:	Vilacy
RECIFE,	02/10/90
	Quiloby
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

09/10/90
Amaro Faria de Oliveira
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TT-CP-704/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos
Rua Padre Galdino, 162
Pombos - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigí ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, a Sra . AMARA MARIA, funcionária do Sindicato, em virtude dos membros da diretoria estarem no campo.

Recife, (quinta-feira) 04 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP 716 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	145
OFICIAL:	Vilaca
RECIFE,	02/10/1990
	Chubbels
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

04/10/90

MILTON LYRA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP-716/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão

Rua Mariana Anália, 278

Vitória de Santo Antão - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigí ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, ao Sr. SEVERINO JOSÉ, Tesoureiro do Sindicato.

Recife, (quinta -feira) 04 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaga

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



25

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 683 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO
Nº <u>143</u>
OFICIAL: <u>Vilacy</u>
RECIFE, <u>02/10/1990</u>
<u>Clucio</u>
Encarregado do Protocolo

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência
04/10/90
Laurenço Francisco Vieira
- PRESIDENTE

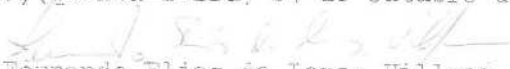
Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP- 683/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande
Rua José Joaquim de Miranda, 31
Chã Grande - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, ao Sr. LOURENÇO FRANCISCO, Presidente do Sindicato.

Recife, (quinta-feira) 04 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaga
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 717 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	142
OFICIAL:	Vilava
RECIFE,	02/10/1990
	Quelobels
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Cybrazo Secretário de Mobilização
-DELEGADO-

Cabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP- 717/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravata
Rua Vereador Elias Torres, 173
Gravatá - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, ao Sr. EUFRÁSIO SEVERINO, Delegado do Sindicato, em virtude dos membros da diretoria se encontrarem no campo.

Recife, (quinta-feira) 04 de outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



[Assinatura]

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 697 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	<u>155</u>
OFICIAL:	<u>Marcos</u>
RECIFE,	<u>04 / 10 / 90</u>
	<u>Quelley</u>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-697/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores rurais de Limoeiro
Rua Frei Estevão, 58
Limoeiro - PE

Simião dos Santos Pereira

Sindicato dos Trab. Rurais de Limoeiro

*Recebi original
em 04.10.1990.*

[Assinatura]

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega das Notificações números TRT-GP-697/90 e 746/90, juntamente com a documentação/que acompanhava, ao Sr. Simião dos Santos Pereira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro, conforme ciente acima.

Recife, 04 de outubro de 1990.

[Assinatura]

Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 308.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ DE ALEGRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 682 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	153
OFICIAL:	Maras
RECIFE,	04, 10, 1990
	<i>duchalis</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP- 682/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã de Alegria

Rua Manoel Borba, 42

Chã de Alegria - PE

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Chã de Alegria - PE
09.032.681/0001-44

04/10/90

Manoel Antonio da Silva
Secretário

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega das Notificações números TRT-GP-682/90 e 731/90, juntamente com a documentação/que acompanhava, ao Sr. Manoel Antonio da Silva, Secretário/ do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã de Alegria, conforme ciente acima.

Recife, 04 de outubro de 1990.


Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT Ca. Região 309.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 711 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	151
OFICIAL:	Marcos
RECIFE,	04, 10, 90
	<i>Milton Lyra</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-711/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores rurais de São Lourenço da Mata

Rua Armando Braga, 53

São Lourenço da Mata - PE

Realizado em 04/10/90
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
[Assinatura]
PRESIDENTE
Agápio Francisco dos Santos

C E R T I D A Õ

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega das Notificações números / TRT-GP-711/90 e 760/90, juntamente com a documentação que acompanhava, ao Sr. Agápio Francisco dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata, conforme ciente acima.

Recife, 04 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 308.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 675 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	154
OFICIAL:	→ Marcos
RECIFE.	04/10/1990
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 675/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim

Rua Israel Fonseca, 96

Bom Jardim - PE

09.885.583/0001-50

Ciente em 04/10/90
Orlando Pereira Barbosa

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Bom Jardim

RUA ISRAEL FONSECA, 96

CEP 55730

BOM JARDIM PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega das Notificações números TRT-GP-675/90 e 724/90, juntamente com a documentação/que acompanhava, ao Sr. Orlando Pereira Barbosa, Presidente/ do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, conforme ciente acima.

Recife, 04 de outubro de 1990

Marcelo Silva
Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 308.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE
ITAENGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 680 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	162
OFICIAL:	Manoel
RECIFE.	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 680/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina e Lagoa de Itaenga.
Av. Santos Dumont, s/n
Carpina - PE

Recib. em 04-10-90
Sebastião Artur de Lucena

Sindicato dos Trab. Rurais de
Carpina e Lagoa de Itaenga

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega das Notificações números TRT-GP-680/90 e 729/90, juntamente com a documentação/que acompanhava, ao Sr. Sebastião Artur de Lucena, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina e Lagoa/ de Itaenga, conforme ciente acima.

Recife, 04 de outubro de 1990.


Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 308.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CE 769/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAP e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS(SO. USuscitados)

em cujos autos o Sr. Juiz Presidente desta 6.ª Região -
nã exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO

Nº 158
OFICIAL: Marcos
RECIFE, 04 / 10 / 1990
[Assinatura]
Encarregado do Protocolo

"Diante da paralisação do trabalho, na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. O Sr. MILTON LYRA-Juiz Pres. desta 6.ª Região".

A presente notificação foi realizada pelo Sr. Secretário de
da 6.ª Região, em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP769/90

Ao

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco
Av. Barbosa Lima, 149 - Térreo - Loja 01/02

Recife 02 Outubro 1990

Rosaf Lemos Lemos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega da Notificação nº TRT-GP-769/90, juntamente com a documentação que acompanhava, ao Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Est. de Pernambuco, conforme ciente acima.

Recife, 02 de outubro de 1990.

Marcos Antônio da Silva

Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 308.6.2404474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 703 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	161
OFICIAL:	Marco
RECIFE,	04/10/1990
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-703/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503
Paudalho - PE

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503
PAUDALHO - PE.

04/10/90



ANTONIO LOPES DA SILVA IRMÃO
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço indicado, e ali fiz entrega das Notificações números TRT-GP-703/90 e 752/90, juntamente com a documentação/que acompanhava, ao Sr. Antonio Lopes da Silva Irmão, Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho, conforme ciente acima.

Recife, 04 de outubro de 1990.



Marcos Antônio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 308.6240474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP686 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	170
OFICIAL:	Cláudia e Suelly
RECIFE,	04, 10, 90
	<i>Quelch</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Ciente, 04/10/90

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

[Assinatura: Elias José da Silva] 04/10/90

Gabinete da Presidência

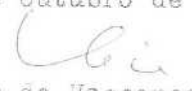
Notificação nº-TRT-GP-686/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada
Rua Dr. Luiz Pessoa, 247
Escada - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, localizado à Rua Dr. Luiz Pessoa, nº 247, Escada, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa Elias José da Silva, Tesoureiro, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora


Sueli Maria Gomes da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 681 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO
Nº <u>171</u>
OFICIAL: <u>Clarice e Suely</u>
RECIFE, <u>04</u> / <u>10</u> / <u>90</u>
<u>Milrocha</u>
Encarregado do Protocolo

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

CARMELITA DA SILVA ZADELHA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 681/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende

Rua Senador Salgado Filho, 29

Catende - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende, localizado na Rua Senador - Salgado Filho, nº 29, Catende, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa da Sra. Carmelita da Silva Gadelha, funcionária do referido Sindicato, a qual de tudo ficou ciente, recebeu a cópia, assinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.



Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora



Sueli Maria Gomes da Silva

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI E PRIMAVERA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TPT-GP 672 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PER
NAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA
PRETA E OUTROS(50) USuscitados).

em cujos autos o Exm^o Sr. Juiz Presidente deste E. Regio -
nal exarou o seguinte despacho:

PROCOLO

NO 169

OFICIAL: Clance & Suely

RECIFE, 04 / 10 / 90

S. Oliveira

Encarregado do Procolo

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Ge-
ral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
PRZ.
04-01-90

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TWT-GP- 672/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraí e Primavera
Rua 15 de Novembro, 15
Amaraí - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraí e Primavera, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 15, Amaraí, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Sr. Severino Florentino de Medeiros, Presidente, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora


Sueli Maria Gomes da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 670 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	168
OFICIAL:	Clauce e Suely
RECIFE,	04, 10, 1990
	<i>Clauce</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Recife, 04/10/90

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Jose Luiz de Lima
JOSE LUIZ DE LIMA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TET-GP-670/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta

Rua David Madeira, 3697

Água Preta - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta, localizado à Rua David Madeira, nº 3697, Água Preta, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Sr. José Luiz de Lima, Diretor do Sindicato, o qual de tudo ficou ciente recebeu a cópia, assinando a presente via. Recolho o presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora


Sueli Maria Gomes da Silva

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 685 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	167
OFICIAL:	Clara e Suely
RECIFE,	04 / 10 / 90
	Lucrocha
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

colp. Hestice
MARTINS JOSE
04-10-90

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP- 685/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês

Rua Dez de Março, 37

Cortês - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês, localizado na Rua dez de Março, nº 37, Cortês, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa da Sra. Maria José Martins, funcionária do Sindicato, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho o presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.

Clarice

Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora

Sueli Maria Gomes da Silva

Sueli Maria Gomes da Silva

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 707 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o E. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	166
OFICIAL:	Clarice e Suely
RECIFE,	04, 10, 90
	<i>Aluchia</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Valdecy Tobias dos Santos

VALDECY TOBIAS DOS SANTOS
Secretário Geral da Presidência

Ribeirão 04-10-90

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRD-GP-707/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão

Av. João Cardoso Ayres Filho, 493

Ribeirão - PE

C e r t i d ã o:

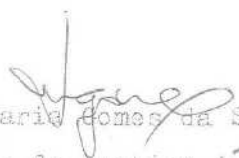
Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão, localizado na Av. João - Cardoso Ayres Filho, nº 493, Ribeirão, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Sr. Valdecir Tobias dos Santos, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.



Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora



Sueli Maria Gomes da Silva

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 688 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
na presença o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	164
OFICIAL:	Clara e Suelly
RECIFE,	04 / 10 / 90
	<i>Milto</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

José Sebastião do Silva 04/10/90

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 688/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira
Travessa Mendes de Sá, 175
Gameleira - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira, localizado na Travessa - Mendes de Sá, nº 175, Gameleira, e, sendo ali, demos ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Sr. José Sebastião da Silva, Presidente, o qual de tudo ficou ciente recebeu a cópia, assinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora


Sueli Maria Gomes da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 695 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	172
OFICIAL:	Clarice e Lúcy
RECIFE.	04, 10, 1990
	<i>Clarice</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Recife, 04/10/90

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Antônio José de Lima
ANTONIO JOSE DE LIMA

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-695/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco

Rua da Saudade, 12

Joaquim Nabuco - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos - Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco, localizado na Rua da Saudade, nº 12, Joaquim Nabuco, e, sendo ali, demos ciência do inteireteor da notificação na pessoa do Sr. Antonio José de Lima, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.

Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora

Sueli Maria Gomes da Silva

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 708 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	291
OFICIAL	Bezerra, Alceu
RECIFE	04 / 10 / 90
	<i>Alceu</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-708/90

Ao

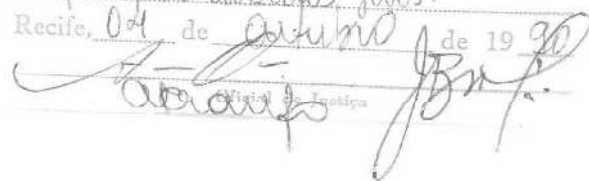
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso

Rua Prof. João Sezino, 75

Rio Formoso - PE

Recebe a notificação
em 04 de Outubro 90


José Paulo de Brito

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei ao endereço indicado,	
onde dei cumprimento a presente	
notificação, através do Sr. José Pau-	
lo de Brito. Diante do exposto, aval-	
iso para os devidos fins.	
Recife, 04 de	Outubro de 1990
 A. Araújo Mistral de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 710 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	297
OFICIAL:	Rezina, Helen
RECIFE,	09, 10, 1990
	Wesley
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-710/90

Ao

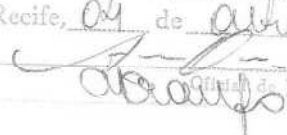
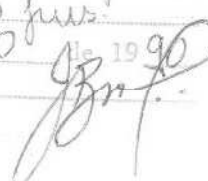
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande

Rua Antônio Valdemar Acioli Belo, 355

São José da Coroa Grande - PE

Recebi a notificação retro,
em 04.10.90 às 13:50 hs.
São José da Coroa Grande - (PE)

Antônio Gomes de Melo
P/P ANTONIO GOMES DE MELO

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei ao endereço indicado	
onde dei cumprimento a presente	
notificação, através do Sr. Antônio	
Gomes de Melo. Diante do exposto,	
devolvo para os devidos fins.	
Recife, 04 de outubro	de 1990
	
Antônio Gomes de Melo	
Juiz de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 705 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	196
OFICIAL:	Bezerra, Alceu
RECIFE,	04 / 10 / 90
	Ulrich
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-705/90

À

Sindicato dos Trabalhadores rurais de Ponte dos Carvalhos

Av. N. Sra. do Bom Conselho, 887

Ponte dos Carvalhos - PE

*Recebi o Original
em 04 DE OUTUBRO DE 1990
+ Amaro Gomes da Silva*

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta

data, diligenciei ao endereço indicado,
onde dei cumprimento a presente
notificação, a favor do Sr. Amaro
Gomes da Silva diante do exposto, de-
volvendo para os devidos fins.

Recebi em 04 de outubro de 1990

Amaro Gomes da Silva
JB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP677 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS.(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	195
OFICIAL:	Clarice e Suely
RECIFE,	04, 10, 1990
	<i>Antônio</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 677

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo

Rua Marquês do Herval, 189

Cabo - PE

Recibo a Presença
notificação
João Antonio Gomes
SR - Cabo

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei ao endereço indicado,	
onde dei cumprimento à presente	
notificação, através do Sr. João An-	
tonio Barros. Diante do exposto, de-	
claro para os devidos fins.	
Recife, 04 de Outubro de 1990	
<i>Carvalho</i>	<i>JBm</i>
Oficial de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 673 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	194
OFICIAL:	Regina Alceu
RECIFE,	04, 10, 90
	<i>[Assinatura]</i>
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº TPT-GP- 673/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros

Rua Oliveira Lima, 142

Barreiros - PE

Recebi a Notificação
nesta data 04.10.90 às 12:25hs
em Barreiros (PE).

João Gonçalves do Nascimento
José HERMOGENES DO NASCIMENTO

DILIGÊNCIA	
Certifico e dou fé que, nesta	
data, diligenciei ao endereço indicado,	
onde dei cumprimento a presente no-	
tificação, através do Sr. José Hermo-	
genes do Nascimento. Diante do ex-	
posto, deu-se para os devidos fins.	
Recife, 04 de outubro	de 1990
Abraço Oficial de Justiça	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 713 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	193
OFICIAL:	Bezerra, Alceu
RECIFE,	04/10/90
	Alcibely
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRE-GR-713/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém

Rua Laurindo Gonçalves de Lima, s/n

Sirinhaém - PE

Recebi a notificação
em 04.10.90, às 11:25 hs
Sirinhaém - PE

José M. da Silva

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data, diligenciei ao endereço indicado, on-
de dei cumprimento à presente no-
tificação, através do Sr. José M. da
Silva. Diante do exposto, atendo pa-
ra os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990
[Assinatura] J.B.F.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E
NOSSA SENHOR DO Ó

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 691 /90



Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	152
OFICIAL:	Bezerra, Alceu
RECIFE,	04, 10, 1990
	duchels
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-691/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca, Camela e

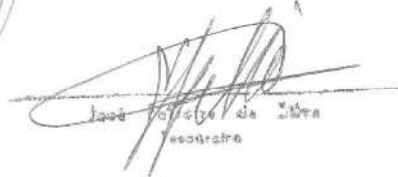
Nossa Senhora do Ó

Rua do Comércio, 178

Ipojuca - PE

Recebi a notificação
em 04/10/90 às 10:50hs.

José Ferreira da Silva 04/10/90

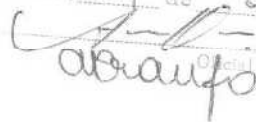

José Ferreira da Silva
escritor



DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data, diligenciei ao endereço indicado, sou-
de dei cumprimento à presente noti-
ficação, através do Sr. José Ferreira da
Silva. Diante do exposto, devolvo para
os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990


abraço





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 702 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO
Nº <u>165</u>
OFICIAL: <u>Clarice e Suelly</u>
RECIFE, <u>24/10/90</u>
<u>Milton Lyra</u>
Encarregado do Protocolo

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Ciente, 04/10/90

João Helio da Silva
JOSE HELIO DA SILVA

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares
Rua Cel. Austricínio, 922
Palmares - PE

C e r t i d ã o:

Certificamos e damos fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., nos dirigimos, nesta data, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, localizado à Rua Cel. Austricínio, nº 922, Palmares, e, sendo ali, demos ciência - do inteiro teor da notificação, na pessoa do Sr. José Hélio da Silva, Assessor do Presidente, o qual de tudo ficou u-
ciente, recebeu a notificação, assinando a presente via. Re
colho a notificação ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1990.



Clarice Lemos de Vasconcebs

Oficiala de Justiça Avaliadora



Sueli Maria Gomes da Silva

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 698 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

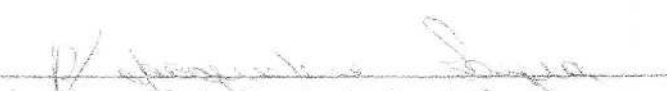
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	181
OFICIAL:	Lima
RECIFE:	04.10.90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Domingos Sávio do Nascimento

105

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP-698/90

Ao
Sindicato dos Trabalhadores rurais de Macaparana
RuaCristovão Guerra, 73
Macaparan - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que neste data, em companhia do colega JUIZ CARLOS DE SOUZA LEÃO e do Agente de Segurança MÁRIO BARBOSA DE SOUZA, notifiquei o Sindicato dos Traba-
Rurais de Macaparana , na pessoa do seu Presidente.

Recife, 04 de outubro de 1990

Antonio Fernandes P. Lima

ANTONIO FERNANDES P. LIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 693/90 ✓

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio - nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	180
OFICIAL:	Lima
RECIFE,	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Recali em 04/10/90
Joia de Lira Gonçalves

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TPT-GP-693/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitanga
Rua Vereador Ageu Cardoso, s/n
Itaquitanga - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que neste data, em companhia do colega LUIZ CARLOS DE SOUZA LEÃO e do Agente de Segurança MÁRIO BARBOSA DE SOUZA, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitanga, na pessoa do seu Presidente.

Recife, 04 de outubro de 1990



ANTONIO FERNANDES P. LIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM E
BUENOS AIRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 701 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	179
OFICIAL:	Marcos
RECIFE,	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Recife original em 04/10/90
[Assinatura]

107

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré de Mata, Tracunhaém e Buenos Aires
Rua Dr. José Inácio, 12
Nazaré de Mata - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, acompanhado do colega Luiz Carlos de Souza Leão, e do Agente de Segurança Mário Barbosa de Souza, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré de Mata, na pessoa do seu Presidente.

Em 4/10/90

At: Prime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 715 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	178
OFICIAL:	Lima
RECIFE,	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

JOSE CRISPIM DE SANTANA SECRETÁRIO

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência

Rua Professor Mota de Albuquerque, 21

Vicência - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, acompanhado do colega Luiz Carlos de Souza Leite, e do Agente de Segurança Mário Barbosa de Souza, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência, na pessoa do seu Presidente.

Em 4/10/90

Affonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 714/90 ✓

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	177
OFICIAL:	Lima
RECIFE,	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Lima

Gabinete da Presidência

notificação nº-TPT-GP-714/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba

Rua Almirante Barroso, 188

Timbaúba - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, acompanhado dos colegas Luiz Carlos e Souza, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba, na pessoa do seu Presidente.

Em 4/10/90

Lina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 678 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	176
OFICIAL:	Luiza → Meiza
RECIFE,	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Vanderlei José da Silva

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 678/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camutanga

Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, 324

Camutanga - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, acompanhado
do colega Luiz Carlos e do Agente de
Segurança Mário Souza, notifiquei o
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Camutanga.

Em 4/10/90

Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 671 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	175
OFICIAL:	Luiza
RECIFE,	04/10/90
<i>[Assinatura]</i>	
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

Recebi em: 04/10/90
[Assinatura]

[Assinatura]
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-671/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança

Rua Marechal Deodoro, 423

Aliança - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntamente com o colega Luiz Carlos e o Agente de Segurança Márcio Souza, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança, na pessoa do seu Presidente.

Em 4/10/90

Atf. Viana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 712 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regio -
nal exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	174
OFICIAL:	Jury
RECIFE:	04/10/90
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Severino da Mata Ribeiro

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRI-GP-712/90

Ac

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente Ferrer

Rua Nestor de Moura , 45

São Vicente Ferrer - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, notifiquei, juntamente com o colega Luiz Carlos e o Agente de Segurança Mário Souza, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente Ferrer, na pessoa do seu presidente.

Em 4/10/90

Antônio Lima

Luiz Carlos de Souza local - Antônio Mário de Souza - Antônio Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 687 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) USuscitados)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	273
OFICIAL:	lima
RECIFE,	04 / 10 / 90
	Marcos
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 1º de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

4 de outubro de 1990 gerinalda Dias Pacheco Fontes

Gabinete da Presidência

Notificação nº -TRT-GP-687/90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros

Rua Nova, 84

Ferreiros - PE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, acompanhado do colega Luiz Carlos de Souza Leão, e do Agente de Segurança Wálio Barbosa de Souza, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros, na pessoa do seu Presidente.

Em 4/10/90

A. J. K. M. C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TPT-GP 719 /90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TPT-DC-107/90, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(50) (Suscitados)

em cujos autos o TPT-9 Sr. Juiz Presidente desta R. Região -
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público, Recife, 01/10/1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TPT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Em 19 de outubro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Recebi original!
114
10.90

Gabinete da Presidência

Notificação nº-ATRT-GP-719/90

A

Procuradoria Regional do Trabalho